



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

Macapá - Amapá - 21 de julho de 2026 - Nº 5335

PREFEITURA DE MACAPÁ

Pedro dos Santos Martins
Prefeito de Macapá, em exercício

Mário Rocha de Matos Neto
Vice-Prefeito de Macapá

Rui Ferro dos Santos
Secretário Municipal do Gabinete Civil

Nilzelene de Sá Galeno
Procuradora Geral do Município - PROGEM

Tarcizio Patrick da Silva Marques
Corregedor Geral do Município - CÔRGEM

Jose Claudio Vilhena dos Santos
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá - GCMM

SECRETARIAS / SECRETÁRIOS

Charles Elson Miranda Nascimento
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG

Marcelo Moraes dos Santos
Secretaria Mun. de Articulação Institucional - SEMAI

Josely da Silva Nascimento
Secretaria Mun. de Assistência Social -- SEMAS

Joyce de Freitas Ferreira
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM

Jose Raimundo de Oliveira Cordeiro
Secretaria Mun. de Direitos Humanos e Cidadania- SEMDHC

Marilene Silveira Natividade
Secretaria Ext. Municipal de Desenvolvimento Integrado - SEMDI

Karina Alfaia de Azevedo
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Amerson Riley Leão de Oliveira
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

Rainize Marques da Silva
Secretaria Municipal da Família - SEMFA

Jose Harlam Fernandes Aguiar
Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI

Jamaira da Silva Ferreira
Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Gisele Fernandes de Oliveira
Secretaria Municipal de Gestão - SEMG

Savio Nunes Bordalo
Secretaria Mun. de Habitação e Ordenamento Urbano - SEMHOU

Denize do Carmo Colares Ferreira
Secretaria Municipal da Mulher - SEMMU

Jonattas Matheus Miranda da Silva
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Des. Sust. e Postura Urbana

Jose Maria Goes da Silva
Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular - SEMMPP

Leonardo Bruno Craveiro de Oliveira
Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura Urbana - SEMOB

Diego Anderson Caldas Paula
Secretaria Municipal de Plan. Orçam. e Tec. da Informação - SEMPLA

Renilda Nascimento da Costa
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Aline Monique Façanha Medeiros
Secretaria Municipal do Trabalho, Desenv. Econ. e Inovação

Jordhan Rafael Mala da Silva
Secretaria Municipal da Juventude

Luciano Del Castillo Silva
Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria - SEMTC

Jefferson Roney Oliveira da Silva
Secretaria Municipal de Vigilância em Saúde - SEMVS

Gisvando Ferreira de Carvalho
Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana - SEMZUR

AUTARQUIAS

Eden Quaresma Barbosa
Diretor(a) Presidente da Macapá Previdência - MACAPAPREV

Maria Elisia Carmo Silva
Presidente do Instituto Municipal de Política Promoção de Igualdade Racial - IMPROIR

Lorena Fonseca Quintas Lages
Diretora Presidente do Inst. Municipal de Turismo - MACAPATUR

COMPANHIAS

Michel Nascimento Braz
Diretor Presidente da Cia. de Transito e Transp. de Macapá - CTMAC

Alexander Bruno Matos dos Santos
Presidente da Cia. de Iluminação Pública, Energia Sustentável e Saneamento - CIPEMAC

EMPRESAS PÚBLICAS

Lana do Socorro Dias Picanço (Liquidante)
Diretora Presidente da EMDESUR

FUNDAÇÕES

Samanta Rangel Gaspar Ponte
Diretor(a) Presidente da Fundação Bioparque da Amazônia

Alegna Teixeira Nazario Greidinger Modesto
Diretora Presidente da Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT

REPRESENTAÇÃO

Mauro Dias da Silveira Junior
Representante Mun. em Brasília

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município - DOM, é publicado regularmente com data e numeração sequencial no endereço:

<https://macapa.ap.gov.br/diarios-oficiais/>

A divisão de Imprensa Oficial do Município da Coordenadoria de Logística e Secretaria Municipal de Gestão é responsável de receber diariamente as matérias vias sistema 1DOC, encaminhadas pelos titulares dos órgãos e entidades do Município de Macapá para o Gabinete do Secretário de Gestão.

Para atender o regulamento do programa utilizado para a publicação do D.O.M., as matérias encaminhadas serão recebidas até as 17:00 horas dos dias úteis e deverá obrigatoriamente obedecer as seguintes medidas: fonte Arial em negrito com 8 cm de largura, para duas colunas e 17 cm de largura para uma, nas especificações de balanços, tabelas e quadros.

SEMEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER-SEMEL
PORTARIA Nº 020/2026 – SEMEL/PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 228 da Lei Orgânica do Município de Macapá e pelo Decreto nº 1.410/2026-PMM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), que determina a designação formal de Gestor de Parceria para cada instrumento de parceria celebrado;

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Fomento abaixo identificado, no âmbito do Processo Administrativo nº 1.531/2026, devidamente instruído com Parecer Técnico, Nota Técnica e Justificativa de Dispensa favoráveis emitidos pela SEMEL/PMM;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a correta execução do objeto pactuado e a regular aplicação dos recursos públicos provenientes de Emendas Parlamentares Impositivas;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o(a) servidor(a) abaixo qualificado(a) para exercer as funções de GESTOR(A) DE PARCERIA dos Termos de Fomento celebrados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer no âmbito do Processo Administrativo nº 1.531/2026:

TAIS COSTA PALMEIRAS - MATRÍCULA Nº 63550
SEMEL/PMM

Art. 2º – Os Termos de Fomento sob gestão do servidor designado no art. 1º são:

I – Termo de Fomento nº 005/2026-SEMEL/PMM – Instituto Social de Desenvolvimento do Amapá – ISDAP (CNPJ: 28.915.012/0001-85) – Processo Administrativo nº 1.531/2026 – Objeto: Execução do projeto "Jogos de Verão do Macapá Verão" – Valor: R\$ 250.039,52;

Art. 3º – Compete ao Gestor de Parceria designado, nos termos do art. 61 da Lei nº 13.019/2014:

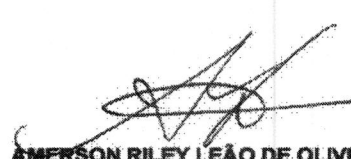
- I – Acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias, em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- II – Informar ao superior hierárquico sobre irregularidades ou indícios de irregularidades detectadas, sob pena de responsabilização solidária;
- III – Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação consignando os resultados alcançados, os impactos econômicos ou sociais, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de cumprimento integral do objeto;
- IV – Realizar visitas técnicas aos locais de execução das atividades durante e após a realização dos eventos;
- V – Elaborar parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas final apresentada pela OSC parceira;
- VI – Verificar se os materiais de divulgação dos eventos contêm a devida identificação visual do Município de Macapá, da SEMEL e da Emenda Parlamentar Impositiva que originou o repasse.

Art. 4º – A designação de que trata esta Portaria não se reverterá em vantagem financeira para o servidor designado.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Fomento.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

21 de Julho de 2026.


AMERSON RILEY LEÃO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL/PMM
Decreto nº 1.410/2026 – SEMEL/PMM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL/PMM

PORTARIA Nº 021/2026 SEMEL/PMM
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(Art. 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014 – MROSC)

Processo Administrativo:	Nº 1.531/2026 – SEMEL/PMM
Órgão Concedente:	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL/PMM
OSC Beneficiária:	Instituto Social de Desenvolvimento do Amapá – ISDAP
CNPJ da OSC:	28.915.012/0001-65
Objeto:	Fomento à execução do projeto "Jogos de verão do Macapá Verão", com programação esportiva, cultural, recreativa, educativa e de cidadania
Valor Total:	R\$ 250.039,52 (duzentos e cinquenta mil, trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos)
Fonte de Recursos:	Emenda Parlamentar Impositiva nºs 63/2025 e 64/2025
Modalidade da Parceria:	Termo de Fomento
Fundamento Legal:	Art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 – Dispensa de Chamamento Público em razão de recursos oriundos de Emenda Parlamentar às Leis Orçamentárias Anuais
Parecer Jurídico SEMEL:	Parecer Técnico, Nota Técnica e Justificativa de Dispensa – ASSEJUR/SEMEL, referentes ao Processo nº 1.531/2026
Parecer PROGEM:	Parecer PROGEM/PMM – Processo nº 1.531/2026
Data:	Macapá (AP), 21 de julho de 2026

JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL/PMM torna público, para fins de publicidade e transparência, nos termos do art. 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), a justificativa de dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Fomento com o Instituto Social de Desenvolvimento do Amapá – ISDAP.

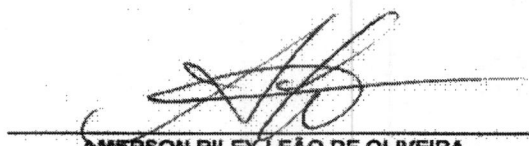
A dispensa de chamamento público é juridicamente fundada no art. 29 da Lei nº 13.019/2014, que expressamente estabelece que os Termos de Fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público. No caso em exame, os recursos financeiros destinados à execução do projeto "Macapá Verão Esportes – Diversidade, Inclusão, Esporte, Cultura e Cidadania" são integralmente oriundos das Emendas Parlamentares Impositivas nºs 63/2025 e 64/2025, o que configura, de pleno direito, a hipótese legal de dispensa.

O ISDAP, entidade indicada pelo autor da emenda parlamentar, demonstrou, mediante documentação regularmente acostada ao Processo Administrativo nº 1.531/2026, o atendimento de todos os requisitos de habilitação previstos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014, incluindo:

- a) Regular constituição jurídica e funcionamento;
- b) Finalidade estatutária compatível com o objeto da parceria;
- c) Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- d) Experiência prévia na execução de projetos de mesma natureza junto a este órgão.

A parceria é compatível com as finalidades institucionais da SEMEL, voltadas ao fomento das atividades desportivas, culturais e de lazer no Município de Macapá, contribuindo para a promoção do esporte, da inclusão social e da qualidade de vida da população macapaense. O presente Extrato é publicado com fundamento no art. 32, § 1º, da Lei nº 13.019/2014 e nas disposições da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2026 – SEMTC/SEMF/PROGEM/PMM, e precede a assinatura do Termo de Fomento, constituindo condição de eficácia do ato administrativo de celebração da parceria.

Macapá (AP), 21 de Julho de 2026.



AMERSON RILEY LEÃO DE OLIVEIRA
Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer
SEMEL/PMM – Prefeitura Municipal de Macapá
Decreto 1.410/2026 PMM

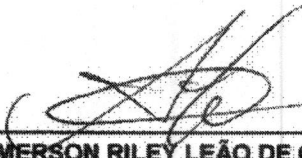
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL/PMM

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 005/2026

PROCESSO	Processo Administrativo nº 1.531/2026-SEMEL/PMM
INSTRUMENTO	Termo de Fomento nº 005/2026
CONCEDENTE	Município de Macapá – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL/PMM) – CNPJ nº 01.309.368/0001-78.
CONVENIENTE (OSC)	Instituto Social de Desenvolvimento do Amapá – ISDAP – CNPJ nº 28.915.012/0001-65, com sede na Rua Amadeu Gama, nº 1953-E, Jardim Marco Zero, Macapá/AP.
OBJETO	Execução do projeto "Jogos de Verão do Macapá Verão", com programação gratuita e descentralizada de atividades esportivas, culturais, recreativas, educativas e de cidadania, no período de 26/07/2026 a 10/08/2026.
VALOR TOTAL	R\$ 250.039,52 (duzentos e cinquenta mil, trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos).
FONTE DE RECURSO	Emenda Parlamentar Impositiva nºs 63/2025 e 64/2025, de autoria de Kenny Patrick Pedrosa do Monte Teixeira – Categoria Econômica 3.1.90.00.00 Esporte e Lazer Código/Órgão: 3.0.00.00.00-01.
FUNDAMENTO LEGAL	Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), art. 29, inciso IV (dispensa de chamamento público), c/c art. 166, § 9º, da Constituição Federal. Parecer Jurídico PROGEM/PMM e Parecer Técnico/Nota Técnica e Justificativa de Dispensa – SEMEL/PMM.
VIGÊNCIA	Até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto, prevista para o período de 26/07/2026 a 10/08/2026, contados da data de assinatura.
DATA DE ASSINATURA	20 de Julho de 2026.
GESTOR DA PARCERIA	Tais Costa Palmeiras, Matrícula nº 63550, designado(a) pela Portaria nº 20/2026-SEMEL/PMM.
CONTA BANCÁRIA DA CONVENIENTE (ISDAP)	Banco do Brasil S.A. Agência: 261-5 Conta Corrente: 135.669-0
COMISSÃO DE MONITORAMENTO	Heloiane Joizila Mira Monteiro (Mat. 63507) e Romulo Albuquerque da Silva (Mat. 63513), designados pela Portaria nº 019/2026-SEMEL/PMM.

Publica-se o presente extrato para os fins previstos no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014, condição de eficácia do Termo de Fomento nº 005/2026.

Macapá/AP, 21 de Julho de 2026.


AMERSON RILEY LEÃO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL/PMM
Decreto nº 1.410/2026 – PMM

SECMUN.GESTÃO

PORTARIA Nº 911/2026 – SECG/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 do Decreto Municipal nº 4.095/2021-PMM, que dispõe sobre a delegação de competência para a prática de atos de gestão,

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, § 19, da Constituição Federal, no art. 9º da Lei Municipal nº 1.461/2005, que institui o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Macapá, e no art. 61 da Lei Municipal nº 1.758/2009, que promove alterações na Lei Municipal nº 976/1999-PMM, que institui o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos efetivos do Município de Macapá, bem como a regular instrução e tramitação do processo administrativo,

que demonstram o preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício,

CONSIDERANDO os termos da decisão judicial nos autos do Processo nº 6093518-07.2025.8.03.0001, (PJe) - Reclamação Cível, que tramita no 1º Juizado Especial de Fazenda Pública, Comarca de Macapá, bem como, ID nº 27550898/2026, sob o 1Doc.Ofício nº 1380/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - ASSEGURAR a servidora (o), Pública (o), Municipal ELIETE OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 00480541, ocupante da categoria funcional de Professor de 1º a 5º ano, Classe A, Nível 24, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Concessão do Abono Permanência, até completar as exigências para aposentadoria compulsória, em razão de o mesmo optar em permanecer no exercício funcional.

Art. 2º - A Concessão do Abono de Permanência contar-se-á de 20 junho de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria constitui-se na ratificação do Processo Judicial nº 6093518-07.2025.8.03.0001, (PJe), uma vez que a servidora já percebe as vantagens nos seus proventos.

DÊ CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, 20 de julho de 2026.


GISELE FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Gestão - GESTÃO
Decreto nº 744/2026-PM

PORTARIA Nº 913/2026 - SECG/PM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 do Decreto nº 4095/2021-PM, que dispõe sobre a delegação de competência para os atos de Gestão, após regular tramite administrativo, a concessão, por intermédio de Portaria, os direitos individuais inerentes aos servidores Público Municipais de Macapá.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 103, inciso VI, e 110 da Lei Complementar nº 122, de 31 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a licença para tratar de interesses particulares, em especial, o disposto no art. 110, § 2º, da Lei Complementar nº 122/2018, que autoriza a interrupção da licença para tratar de interesses particulares a pedido do servidor ou no interesse da Administração;

CONSIDERANDO os termos dos autos do Processo administrativo sob o 1Doc.Memorando nº 34174/2026, e a Portaria nº 058/2023-PM, que concedeu a Licença sem Vencimento para Tratar de Assuntos de Interesses Particular;

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER a pedido da

servidora(o), A LICENÇA SEM VENCIMENTO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, concedida a servidora(o) Pública(o) Municipal SÂMIA REGINA RIBEIRO CARDOSO WALDECK, matrícula nº 0501298, ocupante da categoria funcional de Monitor Turístico, Classe C, Nível 15, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Inovação-SEMRADI/PM.

Art. 2º- Está portaria entra em vigor a contar da data de 01 de julho de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, 20 de julho de 2026.


GISELE FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Gestão - GESTÃO
Decreto nº 744/2026-PM

PORTARIA Nº 914/2026 - SECG/PM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 do Decreto nº 4095/2021-PM, que dispõe sobre a delegação de competência para os atos de Gestão, após regular tramite administrativo, a concessão, por intermédio de Portaria, os direitos individuais inerentes aos servidores Público Municipais de Macapá.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 8º da Lei Complementar nº 123/2018, que disciplina a evolução funcional dos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Macapá, o disposto nos Art. 23 da Lei Complementar nº 106/2014, que estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores efetivos do Município de Macapá.

CONSIDERANDO os termos da decisão judicial nos autos do Processo nº. 6045770-76.2025.8.03.0001 (PJe) - Reclamação Cível, que tramita no 3º Juizado Especial de Fazenda Pública desta Comarca de Macapá, bem como ID. 24989249/2025, sob o 1Doc.Ofício nº 2090/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, a servidora (o) Pública (o) Municipal NIZEA JANICE LEITE DOS SANTOS, matrícula nº 01723401, ocupante da categoria funcional de Agente Comunitário de Saúde, Classe C, Nível I, para posicioná-la (o) na categoria funcional, Classe C, Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA/PM.

Art. 2º - A progressão funcional da servidora (o), se dará nos seguintes termos:

Classe C, Padrão II 01/06/2024: (pedido inicial a contar de Julho /2024);
Classe C, Padrão III 01/06/2025.

Art. 3º - Esta Portaria Constitui-se na Ratificação do Processo Judicial nº 6045770-76.2025.8.03.0001 (PJe), uma vez que a servidora já percebe as vantagens nos seus proventos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, 20 de julho de 2026.

Gisele Fernandes de Oliveira
GISELE FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Gestão - GESTÃO
Decreto nº 744/2026-PMM

PORTARIA Nº 935/2026 – SECG/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 228, e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Macapá; acumulada com o inciso XI do Art. 5º do Decreto nº 1.264/2006-PMM, que dispõe sobre o Regimento Interno do Município de Macapá, e, ainda nos termos da Lei Complementar nº 136/2020-PMM e Lei Complementar nº 122/2018 – PMM (Estatuto dos Servidores do Município de Macapá), finalmente o que consta nos autos do 1DOC - MEMORANDO Nº 42.886/2023 de 17/10/2025.

RESOLVE:

Art.1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE de 03 (três) meses à servidora ALESSANDRA MIRANDA ALMEIDA DA SILVA, matrícula nº 01043531, pertencente ao Quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Macapá - PMM, ocupante da Categoria Funcional de TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, lotada nesta Secretaria Municipal de Gestão -SECG/PMM, correspondente ao quinquênio JULHO/2008 a JULHO/2013, a serem usufruídas em três períodos, conforme abaixo:

- 1º Período: de 15/08/2026 a 13/09/2026
- 2º Período: de 14/09/2026 a 13/10/2026
- 3º Período: de 21/12/2026 a 19/01/2027

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, 20 de julho de 2026.

Gisele Fernandes de Oliveira
GISELE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DECRETO Nº 744/2026 – PMM

PORTARIA Nº 940/2026 – SECG/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 228, e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Macapá; acumulada com o inciso XI do Art. 5º do Decreto nº 1.264/2006-PMM, que dispõe sobre o Regimento Interno do Município de Macapá, e, ainda nos termos da Lei Complementar nº 136/2020-PMM e Lei Complementar nº 122/2018 – PMM (Estatuto dos Servidores do Município de Macapá).

RESOLVE:

Art.1º - RETIFICAR a PORTARIA Nº 037/2026 – GESTÃO/PMM de 13 de fevereiro de 2026, referente à Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias aos servidores do Quadro Especial em Extinção de Pessoal Efetivo do Município de Macapá – PMM/CMM.

ONDE SE LÊ:

Servidor: Rucilene Miranda Dias

Vales

Matrícula: 102830
Categoria Funcional: Taquigrafo
Período Aquisitivo: 2026

LEIA-SE:

Servidor: Rucilene Miranda Dias

Vales

Matrícula: 102830
Categoria Funcional: Taquigrafo
Período Aquisitivo: 2025

Art. 2º - Os demais termos da portaria nº 037/2026 – GESTÃO, permanecem ratificados, revogados as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, 21 de julho de 2026.

Gisele Fernandes de Oliveira
GISELE FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal De Gestão
Decreto Nº 744/2026-PMM

SEMED

PORTARIA Nº 382/2026 - SEMED

"Institui Comissão Técnica para reformulação da minuta do Estatuto Padrão das Caixas Escolares das Unidades da Rede Municipal de Ensino de Macapá e dá outras providências."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 228, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de instituir um Estatuto Padrão para as Caixas Escolares da Rede Municipal de Ensino, com vistas à uniformização de procedimentos administrativos, financeiros, contábeis e de prestação de contas;

CONSIDERANDO a importância de aperfeiçoar os mecanismos de controle, fiscalização e responsabilização dos gestores das Caixas Escolares, assegurando maior segurança jurídica, transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir Comissão Técnica destinada à reformulação da minuta do Estatuto Padrão das Caixas Escolares do Município de Macapá, para adequá-lo às necessidades da Rede Municipal de Ensino e às melhores práticas de governança e gestão pública.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Técnica responsável pela reformulação da minuta do Estatuto Padrão das Caixas Escolares das Unidades da Rede Municipal de Ensino de Macapá.

Art. 2º Compete à Comissão:

I – elaborar a proposta de reformulação do Estatuto Padrão das Caixas Escolares;

II – promover estudos técnicos e jurídicos necessários ao aperfeiçoamento da gestão administrativa, financeira, patrimonial e contábil das Caixas Escolares;

III – analisar a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas expedidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e demais órgãos competentes;

IV – propor normas voltadas ao fortalecimento da governança, da transparência, do controle interno, da integridade e da prestação de contas das Caixas Escolares;

V – elaborar minuta final do Estatuto Padrão, acompanhada de justificativa técnica, quando necessário;

VI – submeter a proposta à apreciação da Secretária Municipal de Educação.

Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Andressa Katryne Palheta da Silva Brito – Chefe da DICE – Matrícula nº 0617-3/1, Presidente;

II – Diomênia dos Santos Corrêa – Professora – Matrícula nº 4804-6/1, Membro;

III – Luciene dos Santos Amaral – Assistente Educacional – Matrícula nº 9399-8/1; Secretária

IV – Luiz Antonio de Sousa Pimentel – Professor – Matrícula nº 6547-1/1, Membro;

V – Vitor Vinicius Oliveira Frota – Diretor do Departamento de Transparência – Matrícula nº 006109-5; Membro

VI – Vanilda Semblano Pinheiro Martins – Auxiliar Educacional – Matrícula nº 9994122; Membro;

VII – Josiane Batista de Araújo – Técnica em Administração Pública, Divisão de Controle Interno, Matrícula nº 6149/1, Membro;

VIII – Oriza de Almeida Silva – Assessora Jurídica, Matrícula 4725-2/1, Membro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Macapá-AP, 14 de julho de 2026.

KARINA ALMEIDA AZEVEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Decreto nº 798/2026 - PMM

SEMOB**PORTARIA Nº 078/2026 – SEMOB**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II da Lei Orgânica do Município de Macapá e o disposto na Lei Complementar nº 093/2012-PMM, através do DECRETO nº 814/2026 - PMM, datado de 09 de março de 2026. E finalmente o que consta na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2019 – COGEM/PMU.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR os termos da Portaria nº 002/2025 – SEMOB, datada de 09 de janeiro de 2025 e NOMEAR: MIGUEL RIBEIRO CRUZ Matrícula nº 00610931, Categoria Funcional: Engenheiro Civil, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal e DIMAS ANTONIO MOREIRA MACIEL Matrícula nº 00618831, Categoria Funcional: Engenheiro Civil, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal de Macapá que integram à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana/SEMOB/PMU, como Fiscal do Contrato nº 031/2024 – SEMOB/PMU, que tem como objeto a Construção de Galpão Coberto – Convênio Nº 932386/2022, em nome da Empresa GHR CONSTRUÇÕES & TERRAPLENAGEM LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE, CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, 20 de julho de 2026.

LEONARDO BRUNO CRAVEIRO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
INFRAESTRUTURA URBANA
Decreto nº 814/2026 – PMU

Publicado nesta Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, aos 20 dias do mês de julho de 2026.

PORTARIA Nº 079/2026 – SEMOB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II da Lei Orgânica do Município de Macapá e o disposto na Lei Complementar nº 093/2012-PMM, através do DECRETO nº 814/2026 - PMU, datado de 09 de março de 2026. E finalmente o que consta na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2019 – COGEM/PMU.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR os termos da Portaria nº 064/2026 – SEMOB, datada de 10 de junho de 2026 e NOMEAR: MIGUEL RIBEIRO CRUZ Matrícula nº 00610931, Categoria Funcional: Engenheiro Civil, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal e FRANCISCO CARLOS PEREIRA DA SILVA SANTOS Matrícula nº 01093551, Categoria Funcional: Técnico em Edificação, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal de Macapá que integram à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana/SEMOB/PMU, como Fiscal do Contrato nº 032/2026 – SEMOB/PMU, que tem como objeto a Construção de Quadras Poliesportivas Cobertas, no Município de Macapá-AP – Convênio nº 955006/2023, em nome da Empresa J. B. SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE, CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, 21 de julho de 2026.

LEONARDO BRUNO CRAVEIRO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
INFRAESTRUTURA URBANA
Decreto nº 814/2026 – PMU

Publicado nesta Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, aos 21 dias do mês de julho de 2026.

EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO DE READEQUAÇÃO DE SERVIÇOS AO CONTRATO Nº 024/2024 – SEMOB/PMM. PROCESSO Nº 3401.1716/2026 - SEMOB/PMM, EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 - CPL/SCC/SEGOV/PMM, MEMORANDO Nº 20.490/2026-1DOC/PMM. EMPRESA CONSÓRCIO CIDADE DE MACAPÁ, CNPJ nº 57.018.775/0001-01. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a readequação dos serviços previstos no Contrato nº 024/2024 – SEMOB/PMM, mediante alteração quantitativa e/ou qualitativa dos serviços constantes da planilha orçamentária e demais documentos técnicos aprovados pela fiscalização da obra, em decorrência da necessidade de compatibilização da execução com as condições verificadas durante a realização dos serviços. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:** A readequação dos serviços deste Termo Aditivo não acarretará acréscimo nem supressão do valor contratual, permanecendo o valor global do Contrato nº 024/2024 – SEMOB/PMM em R\$ 299.550.996,88 (duzentos e noventa e nove milhões, quinhentos e cinquenta mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos).

Macapá/AP, 16 de julho de 2026.

LEONARDO BRUNO CRAVEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana-SEMOB
Decreto nº 814/2026- PMM

SEGOV

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA
Nº 001/2026

Processo Administrativo nº 21.01.001/2026-DAF/SMMPP/PMM. O presente Termo de Referência tem por escopo subsidiar os procedimentos para necessidade de contratação de empresa especializada na Aquisição de roçadeiras, equipamentos de proteção individual – EPIs, ferramentas manuais e uniformes operacionais, destinados ao atendimento imediato das necessidades da Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular do município de Macapá. Das 08h00 de 21/07/2026, Data Início da Sessão 08:00 horas 27/07/2026, Data Fim da Sessão 27/07/2026 14:00 (Horário de Brasília)
<https://portal.licitanet.com.br>

Macapá-AP, 17 de julho de 2026.

Brendon Auzier M. Lopes
BRENDON AUZIER MARQUES LOPES

Pregoeiro -Secretaria Municipal de Governo
Decreto nº 4510/2026-PMM

SEMAS

ERRATA

PORTARIA Nº 265/2026 – SEMAS/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228 e seus Incisos da Lei Orgânica do, 13 de abril de 2022. Município de Macapá, cumulada com o Inciso XI, do Art. 5º do Decreto nº. 1264/2006-PMM, que

dispõe sobre o Regimento Interno do Município de Macapá e, ainda, nos termos da Lei Complementar nº. 136/2020-PMM.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores JOSIAN DE NEGREIROS MORAIS, Coord. De Planejamento e Gestão, matrícula: 60983 como gestor, a servidora LUANA BARBOSA VASCONCELOS, matrícula: 60928, função: Assistente e o servidor ELIAS FARIAS RODRIGUES FILHO, matrícula: 60912, função: Diretor do Departamento de Serviços Gerais e Transporte, como fiscais, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS/PMM, para acompanhar e fiscalizar o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº049/2024 – SEMAS/PMM, que trata da Contratação de Empresa Especializada em Locação de veículos com adicional de motorista destinados a atender as necessidades da SEMAS/PMM e seus equipamentos sociais.

LEIA – SE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores JOSIAN DE NEGREIROS MORAIS, Coord. De Planejamento e Gestão, matrícula: 60983, como gestor, o servidor ELIAS FARIAS RODRIGUES FILHO, matrícula: 60912, função: Diretor do Departamento de Serviços Gerais e Transporte, como fiscal e o servidor IGOR PINTO DA COSTA, matrícula: 61093, função Assistente, como suplente, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS/PMM, para acompanhar e fiscalizar o 1º Termo Aditivo do Contrato nº049/2024 – SEMAS/PMM, que trata da Contratação de Empresa Especializada em Locação de veículos com adicional de motorista destinados a atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS/PMM e seus equipamentos sociais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

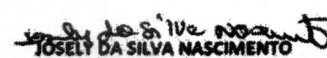
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Macapá-AP, 20 de julho de 2026.

JOSELY DA SILVA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Assistência Social –
SEMAS/PMM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2026 – SEMAS/PMM.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS/PMM, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.995.766/0001-77, COM SUA SEDE ADMINISTRATIVA NA AV. FAB, Nº 840, BAIRRO CENTRAL, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO SRA. JOSELY DA SILVA NASCIMENTO, NOMEADO(A) PELO DECRETO Nº 1.161/2026, INSCRITO(A) NO CPF Nº 638.403.602-15, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 206703, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA 2R ENGENHARIA LTDA, COM SEDE NA AV ATAÍDE TEIVE - 836 - COMPLEMENTO: QUADRA 4 - BAIRRO: CENTRAL - MACAPÁ/AP - 68906853, INSCRITA NO CNPJ Nº. 10.875.109/0001-26, DORAVANTE DENOMINADA DE CONTRATADA, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SÓCIO-ADMINISTRADOR SR. ELDER RODRIGUES RABELO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA AV. SÃO CRISTOVAM, Nº. 31 -, BAIRRO SÃO JOSE, CEP: 68.9000-000, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP, PORTADOR DO REGISTRO NACIONAL RG Nº. 343937, TEM ENTRE SI AJUSTADO O PRESENTE CONTRATO DE EXECUÇÃO DA SERVIÇO OBJETO DESTE CONTRATO, AMPARADA PELO ART. 86 DA LEI Nº 14.133 - NOVA LEI DE LICITAÇÕES, DE 01 DE ABRIL DE 2021 E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DOS IMÓVEIS. DOTAÇÃO

ORÇAMENTARIA: PROGRAMA 08.245.0024.2.138,
08.245.0026.2.149, 08.245.0026.2.149 FONTE: 1661, 1669 E
1501 ELEMENTO DE DESPESA: 339039.

MACAPÁ/AP, 15 DE JULHO DE 2026.


JOSELY DA SILVA NASCIMENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
DECRETO Nº 1.161/2026 - PMM
CONTRATANTE

2R ENGENHARIA Assinada de forma
LTDAL0675109 digital por 2R
000126 LIDA146711000126

2R ENGENHARIA LTDA
CNPJ. Nº. 16.873.599/0001-35
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CONTRATADO

ELDER Assinada de
RODRIGUES forma digital por
RABELCA RODRIGUES
589950249 0001

SEMSA

PORTARIA Nº 313/2026 - SEMSA/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, § 4º, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Macapá, alterado pelo Art. 8º, § 5º, inciso V e VIII da Emenda à Lei Orgânica Nº 047/2018, Regimento Interno da SEMSA e DECRETO Nº 680/2026-PMM.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Servidora JOÃO PAULO DUARTE MONTEIRO, coordenador de Obras em Saúde, matrícula nº 00062916, para acompanhamento, controle e fiscalização do Contrato nº 058/2025 - CER III - SEMSA/PMM, em nome da Empresa MPA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, cujo objeto é a REFORMA DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO TIPO III (CER III), LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP - INSTRUMENTO / SISMOB PROPOSTA Nº 18604.3340001/23-008.

Art. 2º - A designação a que se refere o caput do artigo anterior não se reverterá em vantagem financeira para a servidora elencado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 19 de Junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 19 de Junho de 2026.


RENILDA NASCIMENTO DA COSTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

DECRETO Nº 680/2026-PMM

FUMCULT

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2026 - FUMCULT

A Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT, em cumprimento do Termo de Ratificação, procedida pela Sra. ALEGNA TEIXEIRA NAZARIO GREIDINGER MODESTO, Ordenadora de Despesas da FUMCULT, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 3.336/2026. Objeto: contratação através de empresário exclusivo para apresentações de trabalho artístico próprio - show artístico do Cantor DENNIS DJ.

Favorecida: GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (VNEW BRASIL); CNPJ:31.273.660/0001-70. Fundamento Legal: art. 74, II da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pelo Departamento de Desenvolvimento Cultural - DDC/FUMCULT, e Ratificada pela Ordenadora de Despesas da Fundação Municipal de Cultura de Macapá.

Macapá-AP, 08 de julho de 2026.


ALEGNA TEIXEIRA NAZARIO GREIDINGER MODESTO
Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT
Decreto nº 2.385/2026 - PMM

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2026 - FUMCULT/PMM
Nº Processo: 3.336/2026 - FUMCULT/PMM

Inexigibilidade de Licitação nº 018/2026 - FUMCULT
Contratante: Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT; CNPJ: 14.535.609/0001-43. Contratada: GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (VNEW BRASIL); CNPJ:31.273.660/0001-70. Objeto: contratação através de empresário exclusivo para apresentações de trabalho artístico próprio - show artístico da DENNIS DJ. Fundamento Legal: art. 74, II da Lei 14.133/21. Vigência: 02 meses a contar da assinatura. Valor Total: R\$800.000,00, Fonte: 1500. Origem Orçamentária: Tesouro Municipal. Data de Assinatura: 09.07.2026


ALEGNA TEIXEIRA NAZARIO GREIDINGER MODESTO
Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT
Decreto nº 2.385/2026 - PMM

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026 - FUMCULT

A Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT, em cumprimento do Termo de Ratificação, procedida pela Sra. ALEGNA TEIXEIRA NAZARIO GREIDINGER MODESTO, Ordenadora de Despesas da FUMCULT, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 3.409/2026. Objeto: contratação através de empresário exclusivo para apresentações de trabalho artístico próprio - show artístico da Banda FRUTO SENSUAL. Favorecida: EMPRESA FRUTO SENSUAL LTDA; CNPJ:34.985.257/0001-61. Fundamento Legal: art. 74, II da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pelo Departamento de Desenvolvimento Cultural - DDC/FUMCULT, e Ratificada pela Ordenadora de Despesas da Fundação Municipal de Cultura de Macapá.

Macapá-AP, 13 de julho de 2026.


ALEGNA TEIXEIRA NAZARIO GREIDINGER MODESTO
Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT
Decreto nº 2.385/2026 - PMM

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2026 - FUMCULT

A Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT, em cumprimento do Termo de Ratificação, procedida pela Sra. ALEGNA TEIXEIRA NAZARIO GREIDINGER MODESTO, Ordenadora de Despesas da FUMCULT, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 3.177/2026. Objeto: contratação através de empresário exclusivo para apresentações de trabalho artístico próprio - show artístico da Banda CAPITAL INICIAL. Favorecida: Vales & Empreendimentos Ltda - RV PRODUÇÕES; CNPJ:38.098.549-0001-33. Fundamento Legal: art. 74, II da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pelo Departamento de Desenvolvimento Cultural - DDC/FUMCULT, e Ratificada pela Ordenadora de Despesas da Fundação Municipal de Cultura de Macapá.

Macapá-AP, 07 de julho de 2026.

Alegna Teixeira Nazário Greidinger Modesto
ALEGNA TEIXEIRA NAZÁRIO GREIDINGER MODESTO
 Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Cultura de
 Macapá - FUMCULT
 Decreto nº 2.385/2026 - PMM

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2026 - FUMCULT/PM
 Nº Processo: 3.177/2026 - FUMCULT/PM

Inexigibilidade de Licitação nº 022/2026 - FUMCULT.
 Contratante: Fundação Municipal de Cultura de Macapá -
 FUMCULT, CNPJ: 14.535.509/0001-43. Contratada: Vales &
 Empreendimentos Ltda - RV PRODUÇÕES ; CNPJ:
 38.098.549-0001-33. Objeto: contratação através de
 empresário exclusivo para apresentações de trabalho
 artístico próprio - show artístico da Banda Capital Inicial.
 Fundamento Legal: art. 74, II da Lei 14.133/21. Vigência: 02
 meses a contar da assinatura. Valor Total: R\$956.527,00,
 Fonte: 1500. Origem Orçamentárias: Tesouro Municipal.
 Data de Assinatura: 08.07.2026

Alegna Teixeira Nazário Greidinger Modesto
ALEGNA TEIXEIRA NAZÁRIO GREIDINGER MODESTO
 Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Cultura de
 Macapá - FUMCULT
 Decreto nº 2.385/2026 - PMM

Rodolfo Vales Roderis
VALES & EMPREENDIMENTOS LTDA - RV PRODUÇÕES
 CNPJ: 38.098.549-0001-33

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 023/2026 - FUMCULT

A Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT, em
 cumprimento do Termo de Ratificação, procedida pela Sra.
 ALEGNA TEIXEIRA NAZÁRIO GREIDINGER MODESTO,
 Ordenadora de Despesas da FUMCULT, faz publicar o
 extrato resumido do processo de Inexigibilidade de
 Licitação nº 3.285/2026. Objeto: contratação através de
 empresário exclusivo para apresentações de trabalho
 artístico próprio - show artístico do DJ VICTOR ROCK
 DOIDO, Favorecida: J D PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA:
 CNPJ:34.455.997/0001-96. Fundamento Legal: art. 74, II da
 Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.
 Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pelo
 Departamento de Desenvolvimento Cultural -
 DDC/FUMCULT, e Ratificada pela Ordenadora de Despesas
 da Fundação Municipal de Cultura de Macapá.

Macapá-AP, 07 de julho de 2026.

Alegna Teixeira Nazário Greidinger Modesto
ALEGNA TEIXEIRA NAZÁRIO GREIDINGER MODESTO
 Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Cultura de
 Macapá - FUMCULT
 Decreto nº 2.385/2026 - PMM

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2026 - FUMCULT/PM
 Nº Processo: 3.286/2026 - FUMCULT/PM

Inexigibilidade de Licitação nº 024/2026 - FUMCULT.
 Contratante: Fundação Municipal de Cultura de Macapá -
 FUMCULT, CNPJ: 14.535.509/0001-43. Contratada: J D
 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA: CNPJ:34.455.997/0001-96.
 Objeto: contratação através de empresário exclusivo para
 apresentações de trabalho artístico próprio - show artístico
 do DJ LORRAN. Fundamento Legal: art. 74, II da Lei
 14.133/21. Vigência: 02 meses a contar da assinatura. Valor
 Total: R\$60.000,00, Fonte: 1500. Origem Orçamentárias:
 Tesouro Municipal. Data de Assinatura: 08.07.2026

Alegna Teixeira Nazário Greidinger Modesto
ALEGNA TEIXEIRA NAZÁRIO GREIDINGER MODESTO
 Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Cultura de
 Macapá - FUMCULT
 Decreto nº 2.385/2026 - PMM
 Assinado de forma digital por J D
 PRODUÇÕES E EVENTOS
 LTDA:34455997000196
 DADOS: 2026.07.08 10:57:08 -03'00'
J D PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
 CNPJ nº. 34.455.997/0001-96

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2026 - FUMCULT/PM
 Nº Processo: 3.409/2026 - FUMCULT/PM

Inexigibilidade de Licitação nº 019/2026 - FUMCULT.
 Contratante: Fundação Municipal de Cultura de Macapá -
 FUMCULT, CNPJ: 14.535.509/0001-43.
 Contratada: EMPRESA FRUTO SENSUAL LTDA:
 CNPJ:34.985.257/0001-61. Objeto: contratação através de
 empresário exclusivo para apresentações de trabalho
 artístico próprio - show artístico da Banda Fruto Sensual.
 Fundamento Legal: art. 74, II da Lei 14.133/21. Vigência: 02
 meses a contar da assinatura. Valor Total: R\$60.000,00,
 Fonte: 1500. Origem Orçamentárias: Tesouro Municipal.
 Data de Assinatura: 14.07.2026

Alegna Teixeira Nazário Greidinger Modesto
ALEGNA TEIXEIRA NAZÁRIO GREIDINGER MODESTO
 Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Cultura de
 Macapá - FUMCULT
 Decreto nº 2.385/2026 - PMM

CARLOS AUGUSTO
 DA SILVA
 Assinado de forma digital
 por CARLOS AUGUSTO DA
 SILVA GOES:28021282215
 GOES:28021282215
EMPRESA FRUTO SENSUAL LTDA
 CNPJ: 34.985.257/0001-61

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 024/2026 - FUMCULT

A Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT, em
 cumprimento do Termo de Ratificação, procedida pela Sra.
 ALEGNA TEIXEIRA NAZÁRIO GREIDINGER MODESTO,
 Ordenadora de Despesas da FUMCULT, faz publicar o
 extrato resumido do processo de Inexigibilidade de
 Licitação nº 3.286/2026. Objeto: contratação através de
 empresário exclusivo para apresentações de trabalho
 artístico próprio - show artístico do DJ LORRAN,
 Favorecida: J D PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA:
 CNPJ:34.455.997/0001-96. Fundamento Legal: art. 74, II da
 Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.
 Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pelo
 Departamento de Desenvolvimento Cultural -
 DDC/FUMCULT, e Ratificada pela Ordenadora de Despesas
 da Fundação Municipal de Cultura de Macapá.

Macapá-AP, 07 de julho de 2026.

Alegna Teixeira Nazário Greidinger Modesto
ALEGNA TEIXEIRA NAZÁRIO GREIDINGER MODESTO
 Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Cultura de
 Macapá - FUMCULT
 Decreto nº 2.385/2026 - PMM

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2026 - FUMCULT/PM
 Nº Processo: 3.285/2026 - FUMCULT/PM

Inexigibilidade de Licitação nº 023/2026 - FUMCULT.
 Contratante: Fundação Municipal de Cultura de Macapá -
 FUMCULT, CNPJ: 14.535.509/0001-43. Contratada: J D
 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA: CNPJ:34.455.997/0001-96.
 Objeto: contratação através de empresário exclusivo para
 apresentações de trabalho artístico próprio - show artístico
 do DJ VICTOR ROCK DOIDO. Fundamento Legal: art. 74, II
 da Lei 14.133/21. Vigência: 02 meses a contar da
 assinatura. Valor Total: R\$60.000,00, Fonte: 1500. Origem
 Orçamentárias: Tesouro Municipal. Data de Assinatura:
 08.07.2026

Alegna Teixeira Nazário Greidinger Modesto
ALEGNA TEIXEIRA NAZÁRIO GREIDINGER MODESTO
 Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Cultura de
 Macapá - FUMCULT
 Decreto nº 2.385/2026 - PMM
 Assinado de forma digital por J D
 PRODUÇÕES E EVENTOS
 LTDA:34455997000196
 DADOS: 2026.07.08 10:56:39 -03'00'
J D PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
 CNPJ nº. 34.455.997/0001-96

SEMZUR

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CEMITÉRIO

Torna público que foi requerido junto a secretária municipal de zeladoria UBARNA de Macapá por **RAIMUNDO LIMA DE MENDONÇA** a cessão do lote **613**, quadra: **23-A** no cemitério **SÃO FRANCISCO DE ASSIS EM MACAPÁ** onde encontra-se sepultado: **NADIANE SANTOS DE SOUZA DE MENDONÇA** falecido da data **16/06/2026**.

Macapá, 20 de julho de 2026.


DIRETORIA DE ZELADORIA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CEMITÉRIOS
Macapá, 20/07/2026 P.M.

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CEMITÉRIO

Torna público que foi requerido junto a secretária municipal de zeladoria UBARNA de Macapá por: **JOANA DARC CARDOSO PANTOJA DE ALMEIDA** a cessão do lote: **648**, quadra **23-A** no cemitério **SÃO FRANCISCO DE ASSIS EM MACAPÁ** onde encontra-se sepultado: **PAULO ROBERTO CARPUCH DA SILVA JUNIOR** falecido nada data **02/07/2026**.

Macapá, 20 de julho de 2026.


DIRETORIA DE ZELADORIA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CEMITÉRIOS
Macapá, 20/07/2026 P.M.

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CEMITÉRIO

Torna público que foi requerido junto a secretária municipal de zeladoria UBARNA de Macapá por **ITANAA MONTEIRO DOS SANTOS** a cessão do lote **1013-B** quadra: **02-M**, no cemitério **SÃO JOSÉ EM MACAPÁ** onde encontra-se sepultado **ANGELA CRISTINA MONTEIRO DOS SANTOS** falecido na data **12/06/2026**.

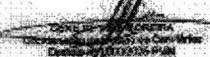
Macapá, 20 de julho de 2026.


DIRETORIA DE ZELADORIA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CEMITÉRIOS
Macapá, 20/07/2026 P.M.

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CEMITÉRIO

Torna público que foi requerido junto a secretária municipal de zeladoria UBARNA de Macapá por **SERGIO DE SOUZA MELO** a cessão do lote **1071**, quadra: **20-A**, no cemitério **SÃO FRANCISCO DE ASSIS EM MACAPÁ**, onde encontra-se sepultado **SÉRGIO PAZ DE MELO** falecido na data **07/05/2025**.

Macapá, 20 de julho de 2026.


DIRETORIA DE ZELADORIA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CEMITÉRIOS
Macapá, 20/07/2026 P.M.

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CEMITÉRIO

Torna público que foi requerido junto a secretária municipal de zeladoria UBARNA de Macapá por **SERGIO DE SOUZA MELO** a cessão do lote: **1071** quadras: **20-A** no cemitério: **SÃO**

FRANCISCO DE ASSIS EM MACAPÁ onde está sepultado **SÉRGIO PAZ DE MELO**, falecido na data **07/05/2025**.

Macapá, 21 de julho de 2026.


DIRETORIA DE ZELADORIA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CEMITÉRIOS
Macapá, 21/07/2026 P.M.

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CEMITÉRIO

Torna público que foi requerido junto a secretária municipal de zeladoria UBARNA de Macapá **JOANA DARC CARDOSO PANTOJA DE ALMEIDA** a Cessão do lote: **648**, quadra: **23-A**, no cemitério **SÃO FRANCISCO DE ASSIS EM MACAPÁ** onde encontra-se sepultado **PAILO ROBERTO CARPUCH DA SILVA JUNIOR**, falecido na data **02/07/2026**.

Macapá, 21 de julho de 2026.


DIRETORIA DE ZELADORIA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CEMITÉRIOS
Macapá, 21/07/2026 P.M.

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CEMITÉRIO

Torna público que foi requerido junto a secretária municipal de zeladoria UBARNA de Macapá por: **EDNEY FERREIRA DA SILVA** cessão do lote **540**, quadra: **23-A** no cemitério **SÃO FRANCISCO DE ASSIS EM MACAPÁ** onde encontra-se sepultado: **SAMUEL FERREIRA DA SILVA**, falecido na data **12/05/2026**.

Macapá, 21 de julho de 2026.


DIRETORIA DE ZELADORIA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CEMITÉRIOS
Macapá, 21/07/2026 P.M.

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CEMITÉRIO

Torna público que foi requerido junto a secretária municipal de zeladoria UBARNA de Macapá por: **ZELIA MARTINS MACEDO** cessão do lote **107**, quadra: **07-A**, no cemitério **SÃO FRANCISCO DE ASSIS EM MACAPÁ**, onde encontra-se sepultado: **PEDRO LEAL E SEBASTIANA MARTINS DIAS DE MACEDO**, falecido na data **21/06/2010-15/07/2026**.

Macapá, 21 de julho de 2026.


DIRETORIA DE ZELADORIA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CEMITÉRIOS
Macapá, 21/07/2026 P.M.

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CEMITÉRIO

Torna público que foi requerido junto a secretária municipal de zeladoria UBARNA de Macapá por **RAIMUNDO LIMA DE MENDONÇA** a cessão do lote **613**, quadra: **23-A** no cemitério **SÃO FRANCISCO DE ASSIS EM MACAPÁ** onde encontra-se sepultado: **NADIANE SANTS DE SOUZA DE MENDONÇA** falecido da data **16/06/2026**.

Macapá, 21 de julho de 2026.



JOSEILDO FERREIRA DE SOUZA
Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana
Coordenação de Gestão de Cemitério

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CEMITÉRIO

Torna público que foi requerido junto a secretária municipal de zeladoria UBARNA de Macapá por: **ITANAA MONTEIRO DOS SANTOS** a cessão do lote: **1013-B**, quadra **02-M** no cemitério **SÃO JOSÉ EM MACAPÁ** onde encontra-se sepultado: **ANGELA CRISTINA MONTEIRO DOS SANTOS**, falecido nada data **12/06/2026**.

Macapá, 21 de julho de 2026.



ROSIMERY DO EGITO DIAS
Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana
Coordenação de Gestão de Cemitério

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CEMITÉRIO

Torna público que foi requerido junto a secretária municipal de zeladoria UBARNA de Macapá por **ROSIMERY DO EGITO DIAS** a cessão do lote **630** quadra: **23-A**, no cemitério **SÃO FRANCISCO DE ASSIS EM MACAPÁ** onde encontra-se sepultado **KETLEN RAQUELY DO EGITO DIAS**, falecido na data **23/06/2026**.

Macapá, 21 de julho de 2026.



ELOIANE MONTEIRO CORREA
Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana
Coordenação de Gestão de Cemitério

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CEMITÉRIO

Torna público que foi requerido junto a secretária municipal de zeladoria UBARNA de Macapá por **ELOIANE MONTEIRO CORREA** a cessão do lote **40**, quadra: **GAVETA 01-A**, no cemitério **SÃO FRANCISCO DE ASSIS EM MACAPÁ**, onde encontra-se sepultado **JOABI MONTEIRO SILVA**, falecido na data **15/04/2025**.

Macapá, 21 de julho de 2026.



SUANY VICENTE DE SENA
Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana
Coordenação de Gestão de Cemitério

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CEMITÉRIO

Torna público que foi requerido junto a secretária municipal de zeladoria UBARNA de Macapá por **SUANY VICENTE DE SENA** a cessão do lote: **626** quadras: **05-A** no cemitério: **SÃO JOSÉ EM MACAPÁ** onde está sepultado **MARIA FERENDINA MACIEL DE SENA** falecido na data **15/09/2025**.

Macapá, 21 de julho de 2026.



JOSEILDO FERREIRA DE SOUZA
Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana
Coordenação de Gestão de Cemitério

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CEMITÉRIO

Torna público que foi requerido junto a secretária municipal de zeladoria UBARNA de Macapá **JOSIELDO FERREIRA DE SOUZA** a Cessão do lote: **653**, quadra: **23-A**, no cemitério **SÃO FRANCISCO DE ASSIS EM MACAPÁ** onde encontra-se sepultado **LUANA PALMERIM RAMOS** falecido na data **06/07/2026**.

Macapá, 21 de julho de 2026.



JOSEILDO FERREIRA DE SOUZA
Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana
Coordenação de Gestão de Cemitério

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CEMITÉRIO

Torna público que foi requerido junto a secretária municipal de zeladoria UBARNA de Macapá por: **ANDREZA COSTA CORDEIRO** cessão do lote **536**, quadra: **23-A** no cemitério **SÃO FRANCISCO DE ASSIS EM MACAPÁ** onde encontra-se sepultado: **WALDEMAR TRINDADE DA COSTA**, falecido na data **10/05/2026**.

Macapá, 21 de julho de 2026.



ANDREZA COSTA CORDEIRO
Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana
Coordenação de Gestão de Cemitério

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CEMITÉRIO

Torna público que foi requerido junto a secretária municipal de zeladoria UBARNA de Macapá por: **LECIANE DE SOUZA LOBATO** cessão do lote **192**, quadra: **23-A**, no cemitério **SÃO FRANCISCO DE ASSIS EM MACAPÁ**, onde encontra-se sepultado: **ANATANAEL FERREIRA DOS SANTOS**, falecido na data **06/12/2025**.

Macapá, 21 de julho de 2026.



LECIANE DE SOUZA LOBATO
Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana
Coordenação de Gestão de Cemitério

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CEMITÉRIO

Torna público que foi requerido junto a secretária municipal de zeladoria UBARNA de Macapá por **JOSÉ BENEDITO FRANKLIN DE SOUZA** a cessão do lote **126**, quadra: **01-A** no cemitério **SÃO JOSÉ EM MACAPÁ** onde encontra-se sepultado: **ANDREY WILLIAN SILVA DE SOUZA** falecido da data **08/10/2025**.

Macapá, 21 de julho de 2026.



JOSE BENEDITO FRANKLIN DE SOUZA
Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana
Coordenação de Gestão de Cemitério

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CEMITÉRIO

Torna público que foi requerido junto a secretária municipal de zeladoria UBARNA de Macapá por: **YANIESKY VERDURA DEL**

PINO a cessão do lote: **2487**, quadra **02-M** no cemitério **SÃO JOSÉ EM MACAPÁ** onde encontra-se sepultado: **YLIAN RAFAEL VERDURA MONTEAGUDO** falecido nada data **15/06/2026**.

Macapá, 21 de julho de 2026.


DANIEL DE SOUZA PINA
Coordenador Municipal de Cemitérios
Data: 21/07/2026 P.M.

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CEMITÉRIO

Torna público que foi requerido junto a secretária municipal de zeladoria UBARNA de Macapá por **THAUANE RAUANE FIGUEIREDO DE SOUZA** a cessão do lote 463 quadra: **23-A**, no cemitério **SÃO FRANCISCO DE ASSIS EM MACAPÁ** onde encontra-se sepultado **RAIMUNDO GAMA DE SOUZA** falecido na data **08/04/2026**.

Macapá, 21 de julho de 2026.


DANIEL DE SOUZA PINA
Coordenador Municipal de Cemitérios
Data: 21/07/2026 P.M.

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CEMITÉRIO

Torna público que foi requerido junto a secretária municipal de zeladoria UBARNA de Macapá por **RENNE SALES FREITAS** a cessão do lote 574, quadra: **11-A**, no cemitério **SÃO FRANCISCO DE ASSIS EM MACAPÁ**, onde encontra-se sepultado **JOÃO DA COSTA FREITAS** falecido na data **14/06/2025**.

Macapá, 21 de julho de 2026.


DANIEL DE SOUZA PINA
Coordenador Municipal de Cemitérios
Data: 21/07/2026 P.M.

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CEMITÉRIO

Torna público que foi requerido junto a secretária municipal de zeladoria UBARNA de Macapá por **RENNE SALES FREITAS** a cessão do lote: **95** quadras: **13-A** no cemitério: **SÃO FRANCISCO DE ASSIS EM MACAPÁ** onde está sepultado **ROSICLEIDE SALES FREITAS** falecido na data **21/08/2024**.

Macapá, 21 de julho de 2026.


DANIEL DE SOUZA PINA
Coordenador Municipal de Cemitérios
Data: 21/07/2026 P.M.

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CEMITÉRIO

Torna público que foi requerido junto a secretária municipal de zeladoria UBARNA de Macapá **MISAEAL CAMPOS DA SILVA** a Cessão do lote: **583**, quadra: **23-A**, no cemitério **SÃO FRANCISCO DE ASSIS EM MACAPÁ** onde encontra-se sepultado **ANTONIO MAURICIO DA SILVA** falecido na data **27/05/2026**.

Macapá, 21 de julho de 2026.


DANIEL DE SOUZA PINA
Coordenador Municipal de Cemitérios
Data: 21/07/2026 P.M.

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CEMITÉRIO

Torna público que foi requerido junto a secretária municipal de zeladoria UBARNA de Macapá por: **EMILLE ALVES DIAS** cessão do lote **19**, quadra: **22-A** no cemitério **SÃO FRANCISCO EM MACAPÁ** onde encontra-se sepultado: **ELVES PRESLEY DIAS NEVES**, falecido na data **30/07/2025**.

Macapá, 21 de julho de 2026.


DANIEL DE SOUZA PINA
Coordenador Municipal de Cemitérios
Data: 21/07/2026 P.M.

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CEMITÉRIO

Torna público que foi requerido junto a secretária municipal de zeladoria UBARNA de Macapá por: **SIMONE PINTO MELO** cessão do lote 510, quadra: **19-A**, no cemitério **SÃO FRANCISCO DE ASSIS EM MACAPÁ**, onde encontra-se sepultado: **LIZENILDA PINTO MELO**, falecido na data **03/11/2023**.

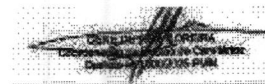
Macapá, 21 de julho de 2026.


DANIEL DE SOUZA PINA
Coordenador Municipal de Cemitérios
Data: 21/07/2026 P.M.

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CEMITÉRIO

Torna público que foi requerido junto a secretária municipal de zeladoria UBARNA de Macapá por **FRANCISCO CORREA DE OLIVEIRA** a cessão do lote **446**, quadra: **23-A** no cemitério **SÃO FRANCISCO DE ASSIS EM MACAPÁ** onde encontra-se sepultado: **MANOEL BRITO LEITE** falecido da data **01/04/2026**.

Macapá, 21 de julho de 2026.


DANIEL DE SOUZA PINA
Coordenador Municipal de Cemitérios
Data: 21/07/2026 P.M.

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CEMITÉRIO

Torna público que foi requerido junto a secretária municipal de zeladoria UBARNA de Macapá por: **JUCINEIDE RAMOS LIMA AGUIAR** a cessão do lote: **317**, quadra **01-A** no cemitério **SÃO FRANCISCO DE ASSIS EM MACAPÁ** onde encontra-se sepultado: **NAZARE DOS SANTOS RAMOS** falecido nada data **29/03/2026**.

Macapá, 21 de julho de 2026.


DANIEL DE SOUZA PINA
Coordenador Municipal de Cemitérios
Data: 21/07/2026 P.M.

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CEMITÉRIO

Torna público que foi requerido junto a secretária municipal de zeladoria UBARNA de Macapá por **MARIA ELIZABETH PEREIRA ALVES** a cessão do lote 70 quadra: **06-M**, no cemitério **SÃO FRANCISCO DE ASSIS EM MACAPÁ** onde

encontra-se sepultado **ELOAH ALVES LEÃO** falecido na data 01/01/2026.

Macapá, 21 de julho de 2026.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CEMITÉRIO

Torna público que foi requerido junto a secretária municipal de zeladoria URBANA de Macapá por **DANIELE DE ALMEIDA DA CONCEIÇÃO** a cessão do lote 973, quadra: 11-A, no cemitério **SÃO FRANCISCO DE ASSIS EM MACAPÁ**, onde encontra-se sepultado **ELIELSON FURTADO DE ALMEIDA DA SILVA** falecido na data 20/11/2015.

Macapá, 21 de julho de 2026.



MACAPAPREV

ERRATA

PORTARIA Nº 072/2026 – MACAPAPREV

No corpo do art. 2º da Portaria nº 072/2026 - MACAPAPREV, publicado no DOM nº 2866 em 19 de junho de 2026, onde se lê: ... "Salário Base, Anuênio"...

LEIA-SE:

" Salário Base C-20; Anuênio no percentual de 27%; Lei de Quintos 2/5 DAS2; Adicional Nível Superior 20% e Pós-graduação 10%, sendo seus proventos calculados de acordo com a integralidade e paridade do cargo efetivo a partir desta data até posterior deliberação. "

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de junho de 2026.

EDEN QUARESMA BARBOSA
Diretor Presidente – MACAPAPREV
Decreto nº 2.743/2026-PM

PORTARIA Nº 113/2026 – MACAPAPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MACAPÁ PREVIDÊNCIA – MACAPAPREV, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 17, inciso XIII, do Decreto Municipal nº 2.282/1999-PM e o art. 16-A, § 5º, da Lei Municipal nº 976/1999-PM, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 2025.03.30802R1; o disposto no art. 31, inciso I, e no art. 33 da Lei Complementar Municipal nº 122/2018-PM, bem como no art. 41, § 10, da Lei Municipal nº 976/1999-PM; e o Parecer Médico de 30 de junho de 2025, que reconheceu a recuperação da capacidade laboral da servidora, resolve:

Art. 1º Cancelar, com efeitos retroativos a 26 de fevereiro de 2026, o benefício de aposentadoria por invalidez concedido à servidora **EDINA NEGREIRO CAMPOS**, matrícula nº 9100068-1, integrante do quadro de pessoal efetivo do Município de

Macapá, ocupante do cargo de Agente de Endemias, Classe C3, Nível 35, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PM, concedido pela Portaria nº 172/2022 - MacapáPrev, publicada no Diário Oficial do Município nº 4.422, de 01/11/2022, em razão da recuperação de sua capacidade para o trabalho, reconhecida em avaliação médica oficial.

Art. 2º Determinar a cessação do pagamento do benefício previdenciário referido no art. 1º, observada a data de produção dos efeitos desta Portaria e os procedimentos administrativos necessários à regularização previdenciária, funcional e financeira.

Art. 3º A servidora deverá apresentar-se imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/PM, para reassumir o exercício de suas atribuições, após a publicação desta Portaria e do correspondente Decreto de reversão ao cargo efetivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de fevereiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Macapá/AP, 20 de julho de 2026.

Eden Quaresma Barbosa
Diretor-Presidente da MACAPAPREV
Decreto nº 2.743/2026-PM

CTMAC

Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá - CTMac
Comissão de Julgamento de Defesa de Autuação - CJDA
Resultados de julgamentos de processos de defesas de autuações - Referentes as reuniões ordinárias nº 9º, 10º, 11º e 12º.

Proc.	Recorrente	Resultado
3.047/2026	ISABELA CALANDRINI SERRUYA	SUBSISTÊNCIA
2.901/2026	JOSÉ MARIA MATOS DOS SANTOS	INSUBSISTÊNCIA
3.048/2026	FREDERICO BORGES DA SILVA	INSUBSISTÊNCIA
3.050/2026	JOSÉ MARIA MATOS DOS SANTOS	SUBSISTÊNCIA
3.045/2026	JOSÉ MARIA MATOS DOS SANTOS	SUBSISTÊNCIA
3.046/2026	IAGOR SILVA DA COSTA	SUBSISTÊNCIA
3.061/2026	DIONES MONTEIRO CORREIA	SUBSISTÊNCIA
3.080/2026	MARLENE COELHO OLIVEIRA	SUBSISTÊNCIA
3.056/2026	MARCO AURÉLIO DA COSTA SERRUYA	SUBSISTÊNCIA
3.081/2026	MARLENE COELHO OLIVEIRA	SUBSISTÊNCIA
3.059/2026	DIONES MONTEIRO CORREIA	SUBSISTÊNCIA
3.060/2026	DIONES MONTEIRO CORREIA	SUBSISTÊNCIA
3.055/2026	MARCO AURÉLIO DA COSTA SERRUYA	SUBSISTÊNCIA
3.052/2026	FABIO LOBATO GARCIA	SUBSISTÊNCIA
3.058/2026	MARCO AURÉLIO DA COSTA SERRUYA	SUBSISTÊNCIA
3.111/2026	DIONE MONTEIRO CORREIA	SUBSISTÊNCIA
3.057/2026	MARCO AURÉLIO DA COSTA SERRUYA	SUBSISTÊNCIA
3.112/2026	DIONES MONTEIRO CORREIA	SUBSISTÊNCIA
3.116/2026	SEBASTIÃO DE JESUS SOUSA BATISTA	SUBSISTÊNCIA
3.115/2026	SEBASTIÃO DE JESUS SOUSA BATISTA	SUBSISTÊNCIA

3.113/2026	DIONES MONTEIRO CORREIA	SUBSISTENCIA
3.121/2026	SEBASTIÃO DE JESUS SOUZA BATISTA	SUBSISTÊNCIA
3.119/2026	MARCELA OLIVEIRA DA SILVA	SUBSISTÊNCIA
3.118/2026	MARCELA OLIVEIRA DA SILVA	SUBSISTÊNCIA
3.120/2026	SEBASTIÃO DE JESUS SOUSA BATISTA	SUBSISTÊNCIA
3.117/2026	MARCELA OLIVEIRA DA SILVA	SUBSISTÊNCIA
3.114/2026	SEBASTIÃO DE JESUS SOUSA BATISTA	SUBSISTÊNCIA
2.896/2026	IAGOR DA SILVA COSTA	SUBSISTÊNCIA
2.904/2026	IAGOR DA SILVA COSTA	SUBSISTÊNCIA
2.893/2026	JOSÉ MARIA DA LUZ BARRETO	SUBSISTÊNCIA
2.895/2026	EDIVALDO SANTANA VILHENA	SUBSISTÊNCIA
2.894/2026	KELBY OLIVEIRA RODRIGUES	SUBSISTÊNCIA
3.049/2026	JOSÉ MARIA MATOS DOS SANTOS	SUBSISTÊNCIA
2.897/2026	ALEX MAYCON DE OLIVEIRA HYACIENTH	SUBSISTÊNCIA
2.902/2026	ALEX MAYCON DE OLIVEIRA HYACIENTH	SUBSISTÊNCIA
2.899/2026	IAGOR SILVA DA COSTA	SUBSISTÊNCIA
2.898/2026	IAGOR SILVA DA COSTA	SUBSISTÊNCIA

Macapá/AP, 21 de julho de 2026.

Margarete Melo Lobato
 Margarete Melo Lobato
 Secretária da CJDA/CTMac
 Portaria nº 394/2026-CTMac

DECRETOS**ERRATA**

Ao DECRETO Nº 2.375 /2024-PMM, datado de 16 de setembro de 2024.

ONDE SE LÊ:

(…)

Art. 1º EXONERAR, a pedido do cargo efetivo, a Servidora Pública Municipal SARAH CAROLINE DO ROSÁRIO DE ALMEIDA da categoria funcional de professora, Classe C, Nível 01, do nível de atividade médio do Grupo Ocupacional do Magistério, matrícula nº 0284149, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED/PMM.

(…)

LEIA-SE:

(…)

Art. 1º - DESLIGAR do Serviço Público (Vacância) a pedido, a Servidora Pública Municipal, SARAH CAROLINE DO ROSÁRIO DE ALMEIDA, matrícula nº. 028414/9, ocupante da categoria funcional de Professora, Classe A, sub-classe -, Nível 01, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED/PMM.

(…)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-

AP, 20 de julho de 2026.

Pedro dos Santos Martins
 PEDRO DOS SANTOS MARTINS
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

ERRATA

Ao DECRETO Nº 6.178/2026-PMM

ONDE SE LÊ:

(…)

Art. 1º Nomear ROSIANE VIEIRA ALMEIDA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Especial, Código CC-05, da Secretaria Municipal de Governo, que integra à Estrutura Administrativa do Gabinete do Prefeito/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 20 de julho de 2026.

(…)

LEIA-SE:

(…)

Art. 1º Nomear ROSIANE VIEIRA ALMEIDA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Especial, Código CC-05, da Secretaria Municipal de Governo, que integra à Estrutura Administrativa do Gabinete do Prefeito/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 23 de julho de 2026.

(…)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 20 de julho de 2026.

Pedro dos Santos Martins
 PEDRO DOS SANTOS MARTINS
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

ERRATA

Ao DECRETO Nº 6.194/2026-PMM, datado de 17 de julho de 2026.

ONDE SE LÊ:

(…)

Art. 1 AUTORIZAR, a cessão do servidor abaixo discriminado, a partir do dia 06 de março de 2026 a Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá, com ônus para a CTMac pelo prazo de 2 (dois) anos.

• CHARLE WILLIAM DE SOUSA RUI SECO – Inspetor Civil Municipal, matrícula nº 00225511, lotado na Guarda Civil Municipal de Macapá-GCMM/PMM;

LEIA-SE:

(…)

Art. 1 AUTORIZAR, a cessão do servidor abaixo discriminado, a partir do dia 06 de março de 2026 a Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá, com ônus para a Guarda Civil Municipal de Macapá pelo prazo de 2 (dois) anos.

• CHARLE WILLIAM DE SOUSA RUI SECO – Inspetor Civil Municipal, matrícula nº 00225511, lotado na Guarda Civil Municipal de Macapá-GCMM/PMM;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, Macapá-AP, 20 de julho de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 6.171/2026 – PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o disposto no Art. 94, inciso IV da Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

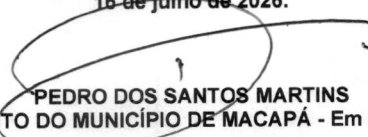
DECRETA:

Art. 1º Nomear ADNILSON DE OLIVEIRA FERREIRA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial, Código CC-05, da Secretaria Municipal de Governo, que integra à Estrutura Administrativa do Gabinete do Prefeito/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 23 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 16 de julho de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 6.200/2026 – PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o que estabelece a Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

Considerando os termos do Memorando nº 36.806/2026 – 1DOC, datado de 20 de julho de 2026, da Secretaria Municipal de Educação de Macapá - SEMED/PMM.

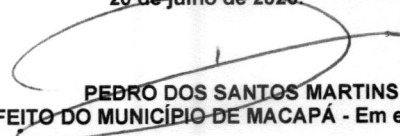
DECRETA:

Art. 1º Exonerar BENEDITA FARIAS MARTINS do Cargo de Provimento em Comissão de Diretora EMEF Recanto da Amizade, Código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 20 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 20 de julho de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 6.201/2026 – PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o que estabelece a Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

Considerando os termos do Memorando nº 36.806/2026 – 1DOC, datado de 20 de julho de 2026, da Secretaria Municipal de Educação de Macapá - SEMED/PMM.

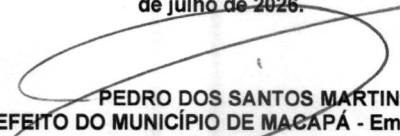
DECRETA:

Art. 1º Nomear WELLITON FERREIRA FAÇANHA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor EMEF Recanto da Amizade, Código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 20 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 20 de julho de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 6.203/2026 – PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e pelos termos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999, Lei Complementar nº 122/2018-PMM, e Lei nº 976, de 24 de junho de 1999 e suas alterações, e ainda, considerando o Processo Concessivo nº 2025.04.39606P – MACAPAPREV.

DECRETA:

Art. 1º Desligar do Serviço Público Ativo Municipal, em decorrência da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a servidora ANA MARIA DUARTE DE CARVALHO, pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Município de Macapá, na categoria funcional de Técnico Legislativo, Classe E - Nível 32, do nível de Atividade Médio do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo, sob matrícula 09141, a servidora está lotada na Secretaria Municipal de Gestão – GESTÃO/PMM.

Art. 2º- Autorizar à Secretaria Municipal de Gestão – SECG, através de seu Departamento de Recursos Humanos a adotar os procedimentos necessários à efetivação do desligamento da servidora a partir do último dia do mês da publicação deste ato.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
de 20 de julho de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 6.204/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e pelos termos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999, Lei Complementar nº 122/2018-PMM, e Lei nº 976, de 24 de junho de 1999 e suas alterações, e ainda, considerando o Processo Concessivo nº 2025.04.39586P - MACAPAPREV.

DECRETA:

Art. 1º Desligar do Serviço Público Ativo Municipal, em decorrência da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a servidora ARDILENE FRANCA TRINDADE, pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Município de Macapá, na categoria funcional de Professora, Classe A - Nível 26, de Atividade Médio do Grupo Ocupacional de Magistério, sob matrícula 00140281, a servidora está lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMED/PMM.

Art. 2º- Autorizar à Secretaria Municipal de Gestão - SECG, através de seu Departamento de Recursos Humanos a adotar os procedimentos necessários à efetivação do desligamento da servidora a partir do último dia do mês da publicação deste ato.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
de 20 de julho de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 6.205/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá;

Considerando a LEI nº 2.726/2023 - PMM, datada de 01 de dezembro de 2023, que Dispõe Sobre a Criação de Cargos da Organização Administrativa da Macapá Previdência - MACAPAPREV, que passam a integrar a Lei Nº 976/99-PMM, alterada pelas Leis Nº 987/1999-PMM, Nº 1.758/2009-PMM e Nº 2.586/2022-PMM, e dá outras providências, e;

Considerando os termos do Documento 1.391/2026 - 1Doc, datado de 16 de julho de 2026, da Fundação Macapá Previdência.

DECRETA:

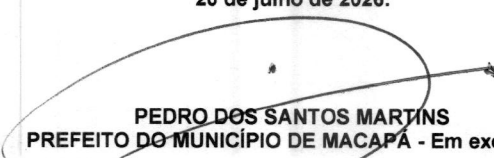
Art. 1º Exonerar FABIANE SÉVULA GONÇALVES SILVA do Cargo de Provimento em Comissão

de Auxiliar Administrativo, Código CC-01, que integra a Estrutura Administrativa da Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 17 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
20 de julho de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 6.206/2026 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando os termos do Documento 1.391/2026 - 1Doc, datado de 16 de julho de 2026, da Fundação Macapá Previdência.

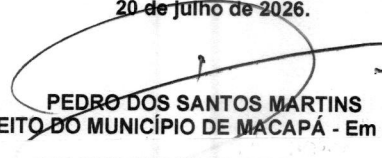
DECRETA:

Art. 1º Exonerar MARIA OLYMPIA SILVA MODESTO do Cargo de Provimento em Comissão de Diretora de Benefício e Fiscalização, pertencente à Estrutura Administrativa da Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 17 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
20 de julho de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 6.207/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá.

Considerando os termos do Documento 1.391/2026 - 1Doc, datado de 16 de julho de 2026, da Fundação Macapá Previdência

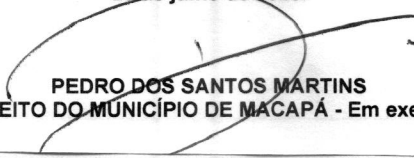
DECRETA:

Art. 1º Exonerar EDER DE OLIVEIRA BANDEIRA do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Departamento de Benefício e Auxílio, Código CC-03, que integra a Estrutura Administrativa da Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 17 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
20 de julho de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 6.208/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá;

Considerando a LEI nº 2.726/2023 - PMM, datada de 01 de dezembro de 2023, que Dispõe Sobre a Criação de Cargos da Organização Administrativa da Macapá Previdência - MACAPAPREV, que passam a integrar a Lei Nº 976/99-PMM, alterada pelas Leis Nº 987/1999-PMM, Nº 1.758/2009-PMM e Nº 2.586/2022-PMM, e dá outras providências, e;

Considerando os termos do Documento 1.391/2026 - 1Doc, datado de 16 de julho de 2026, da Fundação Macapá Previdência.

DECRETA:

Art. 1º Nomear IVAN KLEBER DA SILVA VIANA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Auxiliar Administrativo, Código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 17 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
20 de julho de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 6.209/2026 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando os termos do Documento 1.391/2026 - 1Doc, datado de 16 de julho de 2026, da Fundação Macapá Previdência.

DECRETA:

Art. 1º Nomear JUSCELINO DE DEUS E SILVA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Benefício e Fiscalização, pertencente à Estrutura Administrativa da Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 17 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
20 de julho de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 6.210/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá.

Considerando os termos do Documento

1.391/2026 - 1Doc, datado de 16 de julho de 2026, da Fundação Macapá Previdência

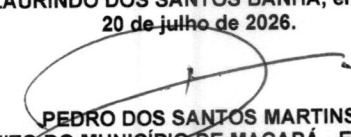
DECRETA:

Art. 1º Nomear KAREN ROBERTA COSTA LIMA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Departamento de Benefício e Auxílio, Código CC-03, que integra à Estrutura Administrativa da Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 17 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
20 de julho de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 6.211/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando os termos do Documento 1.391/2026 - 1Doc, datado de 16 de julho de 2026, da Fundação Macapá Previdência.

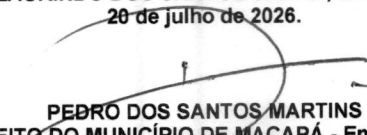
DECRETA:

Art. 1º Nomear BRUNNER RAMON RODRIGUES FERREIRA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Administrativo, código CC-02, que integra à Estrutura Administrativa da Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 01 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
20 de julho de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 6.212/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá;

Considerando a LEI nº 2.726/2023 - PMM, datada de 01 de dezembro de 2023, que Dispõe Sobre a Criação de Cargos da Organização Administrativa da Macapá Previdência - MACAPAPREV, que passam a integrar a Lei Nº 976/99-PMM, alterada pelas Leis Nº 987/1999-PMM, Nº 1.758/2009-PMM e Nº 2.586/2022-PMM, e dá outras providências, e;

Considerando os termos do Documento 1.391/2026 - 1Doc, datado de 16 de julho de 2026, da Fundação Macapá Previdência.

DECRETA:

Art. 1º Nomear ANDREZA RICHELE VILHENA BEZERRA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Administrativo, que integra a

Estrutura Administrativa da Fundação Macapá Previdência
- MACAPAPREV/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 08 de junho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
20 de julho de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 6.213/2026-PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 222, Incisos I e XIV e seu Parágrafo Único no inciso I da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 37, inciso I e Art. 38, da Lei Complementar nº 122/2018-PMM, bem como Parecer Jurídico nº 1.241/2024 - ASSEJUR/SEMED/PMM, às fls.15/16, devidamente Certificado, Ratificado e Homologado pela Procuradoria Geral do Município de Macapá-PROGEM/PMM, às fls.18-19, do Processo Administrativo nº 3.228/2024-SEMED/PMM - 1DOC, datado de 06 de junho de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - DESLIGAR do Serviço Público (Vacância) a pedido, em razão de posse em outro cargo, a Servidora Pública Municipal NÁDIA DOS PASSOS SERIQUE, matrícula nº. 10298-9/1, ocupante da categoria funcional de Professora, Classe A, sub-classe -, Nível 12, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED/PMM.

Art. 2º - Este Decreto contar-se-á de 06 DE JUNHO DE 2024.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 20 de julho de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 6.214/2026- PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 222, Incisos I e XIV e seu Parágrafo Único no inciso I da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 37, inciso I e Art. 38, da Lei Complementar nº 122/2018-PMM, bem como Parecer Jurídico nº 0445/2026 -

ASSEJUR/SEMED/PMM, devidamente certificado, ratificado e Homologado pela Procuradoria Geral do Município de Macapá-PROGEM/PMM, do Processo Administrativo nº 1.524/2025-SEMED/PMM 1DOC.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso XVI, alínea "a", da Constituição Federal, que autoriza a acumulação remunerada de dois cargos de professor, desde que haja compatibilidade de horários.

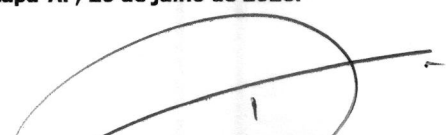
DECRETA:

Art. 1º - Reconduzir o servidor HERBETH JONATHAN MAIA DE ALMEIDA, matrícula nº 028282-0/1, da categoria funcional de Professor, Classe C, Nível 01, integrante do Grupo Ocupacional do Magistério da Secretaria Municipal de Educação - SEMED/PMM ao cargo efetivo anteriormente ocupado a partir de 13 DE JULHO DE 2026.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 20 de julho de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTIN
PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 6.215/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o disposto no Art. 4º, I, da Lei Complementar nº 218/2026-PMM, datada de 10 de junho de 2026, que DIPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEMJUV, INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - CMJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando ainda, os termos do Memorando nº 37.040/2026 - 1Doc, datado de 20 de julho de 2026, da Secretaria Municipal da Juventude - SEMJUV/PMM.

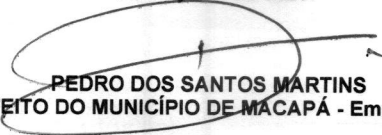
DECRETA:

Art. 1º Nomear BRUNO BRITO REIS para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente, Código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal da Juventude - SEMJUV/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 20 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
20 de julho de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 6.216/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o disposto no Art. 4º, I, da Lei Complementar nº 218/2026-PMM, datada de 10 de junho de 2026, que DIPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEMJUV, INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - CMJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando ainda, os termos do Memorando nº 37.040/2026 - 1Doc, datado de 20 de julho de 2026, da Secretaria Municipal da Juventude - SEMJUV/PMM.

DECRETA:

Art. 1º Nomear NATHALIA ARAUJO DE ANDRADE para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente, Código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal da Juventude - SEMJUV/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 20 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
20 de julho de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 6.217/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o disposto no Art. 4º, I, da Lei Complementar nº 218/2026-PMM, datada de 10 de junho de 2026, que DIPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEMJUV, INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - CMJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando ainda, os termos do Memorando nº 37.040/2026 - 1Doc, datado de 20 de julho de 2026, da Secretaria Municipal da Juventude - SEMJUV/PMM.

DECRETA:

Art. 1º Nomear ROMULO NASCIMENTO FONSECA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente, Código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal da Juventude - SEMJUV/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 20 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
20 de julho de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 6.218/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e pelos termos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999, Lei Complementar nº 122/2018-PMM, e Lei nº 976, de 24 de junho de 1999 e suas alterações, e ainda, considerando o Processo Concessivo nº 2025.03.30802R1 e na Portaria nº 113/2026 - MACAPAPREV.

DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelada, com efeitos retroativos a 26 de fevereiro de 2026, a aposentadoria por invalidez da servidora EDINA NEGREIRO CAMPOS, matrícula nº 9100681, concedida em 01 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município nº 4.422, no âmbito do Processo Administrativo nº 2021.03.30802P, em razão da recuperação de sua capacidade laboral, reconhecida pelas avaliações médicas oficiais constantes dos autos.

Art. 2º - Fica a servidora revertida ao cargo efetivo de Agente de Endemias, Classe C3, Nível 35, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PMM, assegurado o retorno ao mesmo cargo ou ao cargo resultante de sua transformação, na forma do art. 31, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 122/2018-PMM.

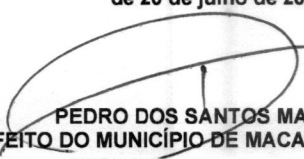
Art. 3º - A servidora deverá apresentar-se imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PMM, a partir da publicação deste Decreto, para reassumir o exercício de suas atribuições.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Gestão - SECG/PMM e a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PMM deverão adotar, no âmbito de suas competências, as providências necessárias à reinclusão da servidora no quadro de pessoal ativo e à regularização dos efeitos funcionais, previdenciários e financeiros decorrentes deste ato.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de fevereiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
de 20 de julho de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 6.219/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 222, Incisos I e XIV e seu Parágrafo Único no inciso I da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 37, inciso I e Art. 38, da Lei Complementar nº 122/2018-PMM, bem como Parecer Jurídico nº 0941/2025 - ASSEJUR/SEMED/PMM, às fls. 15-16, devidamente certificado, ratificado e Homologado pela Procuradoria

Geral do Município de Macapá-PROGEM/PMM, do Processo Administrativo nº 905/2025 - SEMED/PMM - 1DOC.

CONSIDERANDO que foi solicitado pela Servidora LUCIANA RODRIGUES RESENDE FERREIRA, a exoneração do cargo efetivo de Professora.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR a pedido do cargo efetivo, a servidora Pública Municipal LUCIANA RODRIGUES RESENDE FERREIRA, matrícula nº. 30428/0, ocupante da categoria funcional de Professora, Classe C, Nível 01, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED/PMM a partir de 01 de MAIO DE 2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 20 de julho de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 6.220/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá.

DECRETA:

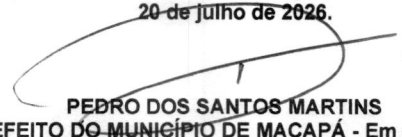
Art. 1º TORNAR SEM EFEITO o ato de revogação de exoneração da servidora pública municipal, abaixo relacionado, através do Decreto nº 5.987/2026-PMM, de 08 de julho de 2026, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação - SEMED/PMM.

- VANDRYELE MONYKE PANTOJA PORTO - Assistente, Código CC-01;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 01 de junho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 20 de julho de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 6.221/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o que estabelece a Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

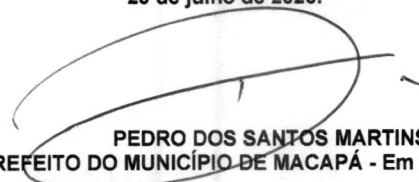
DECRETA:

Art. 1º Nomear VANDRYELE MONYKE PANTOJA PORTO para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente, Código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação - SEMED/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 01 de junho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 20 de julho de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 6.148/2026 - PMM

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARA REVISÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 207/2025-PMM, QUE ALTEROU A LEI COMPLEMENTAR Nº 146, DE 18 DE ABRIL DE 2022-PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas definidas no inciso I, do parágrafo único do art. 222, da Lei orgânica do Município de Macapá, e;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão da legislação da Guarda Civil Municipal de Macapá-GCMM/PMM;

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão da Guarda Civil Municipal de Macapá-GCMM/PMM, com a finalidade de atualizar a legislação e organizar os quadros funcionais.

Art. 2º A Comissão será composta por membros da Procuradoria Geral do Município-PROGEM, Guarda Civil Municipal de Macapá-GCMM, Sindicato Intermunicipal dos Guardas e Inspectores Municipais do Estado do Amapá - SIGIMAP/AP e Colegiado de Inspectores de Carreira da Guarda Civil Municipal de Macapá-CIGCMM.

Art. 3º Designar os membros abaixo para compor a Comissão de Revisão da Lei Complementar nº 207/2025-PMM:

I - Nilzelene de Sá Galeno- Matrícula: 01677701 - Procuradora Geral do Município de Macapá-PROGEM/PMM

II - José Cláudio Vilhena Dos Santos - Guarda Civil Municipal Inspetor, Classe Especial- Matrícula:00228371
Comandante Geral da Guarda Civil Municipal - GCMM

III - Luiz Álvaro De Sousa Nogueira-Guarda Civil Municipal Inspetor, Classe Especial, Matrícula nº 00198011
Corregedor Disciplinar

IV - Elielson Guimarães Barros- Guarda Civil Municipal Inspetor, Classe Especial, Matrícula: 226161;
Presidente do Sindicato Intermunicipal dos Guardas e Inspectores Municipais do Estado do Amapá - SIGIMAP/AP

V - Augusto Cezar Souza Do Nascimento - Inspetor Civil Municipal, 2ª Classe, Matrícula: 201411, Presidente do Colegiado de Inspetores de Carreira da Guarda Civil Municipal de Macapá- CIGCMM

VI - Iran Nunes Gomes-Inspetor Civil Municipal, 2ª Classe, Matrícula: 210401;

Art. 4º Este Decreto perde os efeitos após a conclusão dos trabalhos para o qual foi destinado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Macapá-AP, 15 de julho de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em exercício

LEIS

LEI Nº 3.147 / 2026 – PMM

DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL NO AMBIENTE ESCOLAR POR MEIO DA EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DA REGULAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO MERCADOLÓGICA DE ALIMENTOS E BEBIDAS NAS UNIDADES ESCOLARES DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Entende-se como promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar a realização da educação alimentar e nutricional, a regulação da comercialização e a comunicação mercadológica de alimentos, preparações culinárias e bebidas disponibilizadas e comercializadas nas redes pública e privada de educação básica do **Município de Macapá**.

Parágrafo único. As unidades escolares devem ser espaços promotores da saúde, qualidade de vida e de proteção dos direitos das crianças e adolescentes, que influenciam na formação de hábitos saudáveis e no desenvolvimento de habilidades para a promoção do bem-estar pessoal e de sua comunidade.

Art. 2º A promoção da alimentação adequada e saudável nas unidades escolares deve ser realizada conforme as diretrizes oficiais do Ministério da Saúde, respaldadas no Guia Alimentar para a População Brasileira e no Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de dois anos, e com base nas diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) respaldadas na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Para efeitos desta lei, entende-se:

I – alimento *in natura*: obtidos diretamente de plantas ou de animais e não sofrem qualquer alteração após deixar a natureza.

II – alimentos minimamente processados: a alimentos *in natura* que foram submetidos a processos de limpeza, remoção de partes não comestíveis ou indesejáveis, fracionamento, moagem, secagem, fermentação, pasteurização, refrigeração, congelamento e processos similares que não envolvam agregação de sal, açúcar, óleos, gorduras ou outras substâncias ao alimento original.

III – alimentos processados: fabricados pela indústria com a adição de sal ou açúcar ou outra substância de uso culinário a alimentos *in natura* para torná-los duráveis e mais agradáveis ao paladar. São produtos derivados diretamente de alimentos e são reconhecidos como versões dos alimentos originais. São usualmente consumidos como parte ou acompanhamento de preparações culinárias feitas com base em alimentos minimamente processados.

IV – alimentos ultraprocessados: formulações industriais feitas inteiramente ou majoritariamente de substâncias extraídas de alimentos (óleos, gorduras, açúcar, amido, proteínas), derivadas de constituintes de alimentos (gorduras hidrogenadas, amido modificado) ou sintetizadas em laboratório com base em matérias orgânicas como petróleo e carvão (corantes, aromatizantes, realçadores de sabor e vários tipos de aditivos usados para dotar os produtos de propriedades sensoriais atraentes). Técnicas de manufatura incluem extrusão, moldagem, e pré-processamento por fritura ou cozimento.

V – comunidade escolar: composta por docentes, por discentes e por outros profissionais da escola, além de pais ou responsáveis pelos alunos, empresários, empregados e profissionais de estabelecimentos comerciais, bem como qualquer pessoa envolvida diretamente no processo educativo de uma escola e responsáveis pelo seu êxito.

VI – comunicação mercadológica: toda e qualquer atividade de comunicação comercial, inclusive publicidade, para a divulgação de produtos, serviços, marcas e empresas independentemente do suporte, da mídia ou do meio utilizado.

Das ações de educação alimentar e nutricional

Art. 3º A escola deverá incluir a educação alimentar e nutricional de forma transversal no currículo escolar, em conformidade com a Lei nº 13.666 de 16 de maio de 2018, abordando o tema alimentação e nutrição e práticas saudáveis de vida no processo de ensino e aprendizagem, inserido no projeto político pedagógico das escolas.

Parágrafo único. A educação alimentar e nutricional deve ser um campo de conhecimento e de prática contínua, permanente, transdisciplinar que usa abordagens e recursos educacionais problematizadores e ativos, que favoreçam o diálogo junto aos escolares e a comunidade escolar, considerando todas as fases do curso da vida, etapas do sistema alimentar e as interações e significados que compõem o comportamento alimentar, respeitando a liberdade e autonomia da escola no desenvolvimento das atividades.

Art. 4º A organização de hortas no ambiente escolar e a prática da culinária devem compor as estratégias de educação alimentar e nutricional, conforme viabilidade operacional e de infraestrutura das escolas.

Art. 5º As escolas, com o apoio das **Secretarias Municipais** da educação e da saúde, devem promover a capacitação do seu corpo docente e colaboradores para incorporar a educação alimentar e nutricional no projeto político pedagógico, a partir de uma abordagem multidisciplinar e transversal dos conteúdos.

Art. 6º É responsabilidade da escola orientar a comunidade escolar sobre a importância da alimentação adequada e saudável, bem como orientar os pais e responsáveis sobre os lanches enviados para a escola em consonância com os dispositivos desta Lei.

Das ações de doação e comercialização de alimentos e bebidas no ambiente escolar

Art. 7º A doação e comercialização de alimentos, bebidas e preparações culinárias no ambiente escolar deve priorizar aqueles *in natura* e minimamente processados, de forma variada e segura, que respeitem a cultura e as tradições locais, em conformidade com a faixa etária e o estado de saúde do aluno, inclusive dos que necessitem de atenção específica.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, a doação e comercialização de alimentos refere-se a qualquer forma de distribuição e venda de alimentos, bebidas e preparações culinárias a escolares, professores, funcionários administrativos, pais e demais membros da comunidade escolar, de forma terceirizada ou gestão direta pela escola.

Art. 8º Todos os estabelecimentos comerciais localizados no interior das escolas públicas ou privadas (cantinas, refeitórios, restaurantes, lanchonetes, etc.), as empresas fornecedoras de alimentação escolar, os serviços de *delivery* ou qualquer sistema de entrega de alimentos (contratação de lanche pronto) no ambiente escolar estão sujeitos a esta lei.

Art. 9º Devem ser oferecidas e/ou comercializadas diariamente três opções de lanches e/ou refeições saudáveis, que contribuam para a saúde dos escolares, que valorizem a cultura alimentar local e que derivam de práticas produtivas ambientalmente sustentáveis, tais como:

I – frutas, legumes e verduras da estação, de preferência de produção local ou regional;

II – castanhas, nozes e/ou sementes;

III – iogurte e vitaminas de frutas naturais, isolados ou combinados com cereais como aveia, farelo de trigo e similares;

IV – bebidas ou alimentos à base de extratos ou fermentados com frutas;

V – sanduíches naturais sem molhos ultraprocessados;

VI – pães caseiros;

VII – bolos preparados com frutas, tubérculos, cereais e/ou legumes, usando quantidades reduzidas de açúcar e gorduras, e sem conservantes, corantes e/ou emulsificantes;

IX – produtos ricos em fibras (frutas secas, grãos integrais, entre outros similares);

X – salgados assados que não contenham em sua composição gordura vegetal hidrogenada ou embutidos (Exemplos: esfirra, enrolado de queijo);

XI – refeições balanceadas e variadas em conformidade com o Guia Alimentar para a População Brasileira;

XII – outros alimentos recomendados pelo Guia Alimentar para a População Brasileira.

Art. 10. É obrigatório disponibilizar pelo menos uma opção de alimento e/ou preparação aos escolares portadores de necessidades alimentares especiais, tais como diabetes, doença celíaca, intolerância à lactose e outras alergias e intolerâncias alimentares, cuja composição esteja em observância aos demais artigos desta Lei.

Art. 11. Ficam proibidas as doações e a comercialização no ambiente escolar de alimentos ultraprocessados, preparações e bebidas com altos teores de calorias, gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal, com adição de adoçantes, tais como:

I – balas, pirulitos, gomas de mascar, biscoitos recheados, chocolates, algodão doce, chup-chup, suspiros, maria-mole, churros, marshmallow, sorvetes de massa, picolés de massa com cobertura e confeitos em geral;

II – cereais açucarados, salgadinhos industrializados e biscoitos salgados tipo aperitivo;

III – frituras em geral;

IV – salgados assados que tenham em seus ingredientes gordura hidrogenada (empadas, pastel de massa podre, etc.);

V – pipoca industrializada e pipoca com corantes artificiais;

VI – bebidas formuladas industrialmente, que contenham açúcar ou adoçantes em seus ingredientes, tais quais, refrigerantes, néctares, refrescos, chás prontos para o consumo, água de coco industrializada, bebidas esportivas, bebidas lácteas, bebidas achocolatadas, bebidas alcoólicas, cerveja sem álcool e bebidas energéticas;

VII – embutidos (presunto, apesuntado, mortadela, blanquete, salame, carne de hambúrguer, empanados, bacon,

linguiça, salsicha, salsichão e patê desses produtos);

VIII – alimentos que contenham adoçantes e antioxidantes artificiais (observada a rotulagem nutricional disponível nas embalagens).

IX – outros alimentos processados e ultraprocessados que contenham:

- Mais de 100 mg (cem miligramas) de sódio em 100 kcal (cem quilocalorias) do produto (≥ 1 mg de sódio por 1 kcal);

- Mais de 1g de açúcar livre em 100kcal ($\geq 10\%$ de total de energia proveniente de açúcares livres);

- Mais de 1g de gordura saturada em 100 kcal ($\geq 10\%$ do total de energia proveniente de gorduras saturadas);

- Mais de 3g de gordura total em 100 kcal ($\geq 30\%$ de total de energia proveniente do total de gordura);

- Qualquer quantidade de ácidos graxos trans adicionados pelo fabricante.

XI - alimentos que contenham rotulagem nutricional frontal, com base na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 429/2020 e na Instrução Normativa (IN) nº 75/2020 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Art. 12. Para as escolas de educação infantil que atendem crianças menores de dois anos, fica proibida a oferta de preparações ou produtos que contenham açúcar, incluindo os sucos naturais, conforme as diretrizes oficiais do Ministério da Saúde.

Das ações de comunicação mercadológica de alimentos no ambiente escolar

Art. 13. É vedado, na unidade escolar, qualquer tipo de comunicação mercadológica de alimentos, preparações e/ou bebidas cuja oferta e comercialização seja proibida por esta Lei.

Art. 14. Para efeitos desta lei, a comunicação mercadológica abrange a promoção comercial direta ou indireta, incluindo-se aquelas realizadas no espaço físico da escola e também no contexto de atividades extracurriculares.

Art. 15. É vedada no ambiente escolar, a prática do direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica à criança dos produtos tratados nesta Lei, sendo considerada circunstância agravante a utilização, dentre outros, dos seguintes recursos:

I – linguagem infantil, efeitos especiais e excesso de cores;

II – trilhas sonoras de músicas infantis ou cantadas por vozes de criança;

III – representação de criança;

IV – pessoas ou celebridades com apelo ao público infantil;

V – personagens ou apresentadores infantis;

VI – desenho animado ou de animação;

VII – bonecos ou similares;

VIII – promoção com distribuição de prêmios ou de brindes colecionáveis ou com apelos ao público infantil; e

IX – promoção com competições ou jogos com apelo ao público infantil.

Das disposições finais

Art. 16. O descumprimento das disposições contidas neste regulamento constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 17. Os estabelecimentos comerciais de que trata o parágrafo único, Art. 3º terão um período de transição de 6 (seis) meses para adequarem-se ao disposto nesta Lei, a contar da data de publicação.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. O Poder Executivo regulamentará no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 9 de junho de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal de Macapá – Em exercício

LEI Nº 3.174 / 2026 – PMM

AUTORIZA A ATUAÇÃO DE ATENDENTES TERAPÊUTICOS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACAPÁ, COM A FINALIDADE DE PROPORCIONAR AUXÍLIO A ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIAS, TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO E OUTRAS CONDIÇÕES QUE NECESSITEM DE APOIO ESPECIALIZADO, CONFORME LAUDO CLÍNICO, VISANDO UM ENSINO MAIS EFETIVO NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a atuação de Atendentes Terapêuticos (ATs) nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Macapá, com o objetivo de realizar intervenções terapêuticas individualizadas em alunos diagnosticados com:

I – deficiência, conforme definido na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que compreende pessoas

com impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II – transtornos do Neurodesenvolvimento, tais como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno do Desenvolvimento Intelectual, Transtornos do Desenvolvimento da Fala e da Linguagem, Transtornos Específicos de Aprendizagem, Transtorno do Movimento Estereotipado, Transtorno de Tique ou Tiques Primários, entre outros, conforme definidos na CID-11 (Classificação Internacional de Doenças);

III – outras doenças raras, síndromes e condições que exijam suporte especializado, devidamente comprovadas por laudo clínico.

Art. 2º As instituições de ensino municipais de Macapá permitirão a atuação de Atendentes Terapêuticos (ATs), mediante apresentação de documentação probatório emitida pelas clínicas ou espaços especializados, que ateste seu vínculo profissional e sua habilitação técnica para o exercício das atividades terapêuticas no ambiente escolar.

Art. 3º Considera-se Atendente Terapêutico o profissional devidamente habilitado para aplicar práticas terapêuticas baseadas em evidências científicas, como Análise do Comportamento Aplicada (ABA), sob a supervisão de um analista do comportamento, ou outro profissional regulamentado, como psicólogo, com o propósito de promover o desenvolvimento de habilidades sociais, emocionais, comunicativas e adaptativas dos alunos mencionados no Art. 1º desta lei.

Art. 4º A atuação dos Atendentes Terapêuticos nas escolas municipais deverá ocorrer em consonância com a organização e funcionamento da instituição de ensino, como previstos em sua proposta pedagógica; considerando as especificidades de cada aluno declaradas em laudo clínico, visando à promoção de um ambiente inclusivo, seguro e adaptado às necessidades dos estudantes.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, poderá expedir normas complementares para garantir a harmoniosa integração dos Atendentes Terapêuticos ao ambiente escolar, respeitadas as diretrizes desta Lei.

Art. 5º A atuação dos Atendentes Terapêuticos (ATs) no âmbito das escolas municipais consiste no planejamento e aplicação de estratégias terapêuticas individualizadas, sob supervisão de profissional regulamentado, com o objetivo promover o desenvolvimento de habilidades sociais, emocionais, comunicativas e adaptativas aos estudantes, em conformidade com o laudo clínico e o planejamento pedagógico.

Parágrafo único. A atuação dos Atendentes Terapêuticos (ATs) nos termos desta lei não desobriga o poder público municipal de prover Acompanhantes Especializados, conforme preceituam a Lei 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) e a Lei nº 13.146/2015.

Art. 6º O Atendente Terapêutico (AT), ao atuar na instituição de ensino, deverá respeitar as normas internas estabelecidas e contribuir com estratégias terapêuticas que potencializem o processo de ensino-aprendizagem, sempre de acordo com o planejamento pedagógico da instituição de ensino e com a condição específica do aluno

Art. 7º A contratação do Atendente Terapêutico (AT) será realizada exclusivamente pela família do aluno, que assumirá o papel de contratante, cabendo à clínica ou instituição privada prestadora de serviços terapêuticos a função de contratada. Esse modelo de contratação visa garantir que os pais ou responsáveis possam selecionar o profissional mais adequado às necessidades específicas do aluno, assegurando um suporte educacional personalizado e alinhado às demandas terapêuticas e pedagógicas do estudante.

Art. 8º Esta lei tem por objetivo assegurar ao responsável legal de aluno da rede municipal de ensino o direito de contratar, às suas próprias expensas e por livre escolha, Atendente Terapêutico (AT) para acompanhamento do estudante.

Parágrafo único. A contratação na forma do caput não implicará qualquer responsabilidade financeira, trabalhista ou providenciária para o poder público municipal.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 30 de junho de 2026.

PEDRO DOS SANTOS MARTINS

Prefeito Municipal de Macapá – Em exercício

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

LEI Nº 3.175 / 2026 – PMM

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO AUMENTATIVA E ALTERNATIVA (CAA) DE BAIXA TECNOLOGIA EM ESPAÇOS PÚBLICOS E DE USO COLETIVO NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Macapá, a disponibilização de sistemas de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) de baixa tecnologia em espaços públicos e privados de uso coletivo, com o objetivo de garantir acessibilidade comunicacional às pessoas com necessidades complexas de comunicação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se sistemas de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) de baixa tecnologia aqueles que utilizam recursos não eletrônicos, tais como:

- I – pranchas de comunicação com símbolos, imagens ou pictogramas;
- II – quadros ou cartazes ilustrativos;
- III – cartões de comunicação;
- IV – materiais visuais de apoio à comunicação.

Art. 3º A disponibilização dos recursos previstos nesta Lei deverá ocorrer, prioritariamente, nos seguintes locais:

- I – unidades de saúde;
- II – escolas da rede municipal de ensino;
- III – Centros de Referência de Assistência Social

(CRAS) e CREAS;

IV – repartições públicas com atendimento ao público;

V – conselhos tutelares;

VI – demais órgãos e equipamentos públicos que realizem atendimento direto à população.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal promoverá a capacitação dos servidores públicos para utilização adequada dos sistemas de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA), garantindo atendimento humanizado e inclusivo.

Art. 5º Os materiais utilizados deverão observar:

I - Linguagem simples, acessível e de fácil compreensão;

II - Uso de símbolos universalmente reconhecidos, sempre que possível;

III - Adaptação à realidade local e cultural do município.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

I – instituições de ensino;

II – organizações da sociedade civil;

III – conselhos de direitos;

IV – órgãos do sistema de justiça.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 30 de junho de 2026.

PEDRO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal de Macapá – Em exercício

Lei 3.182/2026-PMM

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO “PROGRAMA – SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS” NO ÂMBITO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MACAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do “PROGRAMA – SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS”, com a finalidade de realizar ações preventivas, ostensivas e administrativas voltadas à proteção, conservação e fiscalização dos bens públicos pertencentes ao Município de Macapá.

Parágrafo único. O referido programa, fica condicionado sua implementação conforme planejamento técnico e orçamentário realizado pela secretaria municipal responsável pelo objeto desta lei.

Art. 2º Compete ao Setor de Fiscalização de Bens Públicos Municipais:

I – realizar rondas preventivas e fiscalizatórias em praças, parques, prédios públicos, equipamentos urbanos e demais bens patrimoniais do Município;

II – coibir atos de vandalismo, depredação, uso irregular ou inadequado dos bens públicos;

III – orientar a população sobre a correta utilização dos espaços públicos municipais;

IV – atuar em apoio aos demais órgãos municipais em operações conjuntas de fiscalização;

V – registrar ocorrências e encaminhar relatórios às autoridades competentes;

VI – adotar medidas cabíveis para resguardar o patrimônio público, conforme legislação vigente.

Art. 3º O Setor de Fiscalização de Bens Públicos Municipais será composto por Guardas Civis Municipais efetivos, designados pelo Comando da GCMM, observados os critérios de capacitação, experiência e disponibilidade operacional.

Art. 4º A Guarda Civil Municipal deverá promover cursos de capacitação específicos sobre:

I – proteção e preservação do patrimônio público;

II – procedimentos de fiscalização urbana;

III – mediação de conflitos e atendimento ao cidadão;

IV – legislação municipal relacionada aos bens públicos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 1 de Julho de 2026.

PEDRO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal de Macapá – Em exercício

LEI Nº 3.191 / 2026 – PMM

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DA INCLUSÃO E DO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção da inclusão e do atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Macapá.

Art. 2º São diretrizes desta Lei

- I – promoção da inclusão social e da cidadania;
- II – garantia de acesso aos serviços de saúde, educação e assistência social;
- III – estímulo ao diagnóstico precoce;
- IV – incentivo à capacitação de profissionais;
- V – promoção de campanhas de conscientização.

Art. 3º O Poder Executivo poderá adotar medidas necessárias à implementação das diretrizes previstas nesta Lei, observadas as disponibilidades orçamentárias e a legislação vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 10 de julho de 2026.

PEDRO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal de Macapá – em exercício

LEI Nº 3.195/2026 – PMM

“DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA “MOTORISTAS DE APLICATIVOS” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a reserva de vagas de estacionamento exclusivas para motoristas de aplicativos na cidade de Macapá, em locais estratégicos e de fácil acesso, com o objetivo de garantir maior comodidade e segurança aos profissionais do transporte por aplicativo.

Art. 2º As vagas reservadas deverão ser sinalizadas adequadamente com placas indicativas e demarcações no pavimento, não podendo reduzir a capacidade de estacionamento de vagas destinadas ao público geral.

Art. 3º As vagas deverão atender aos seguintes critérios:

- I - Localização próxima a pontos de alta concentração de usuários, como hospitais, shoppings, terminais de transporte e centros comerciais;
- II - Dimensão compatível com veículos de passeio padrão utilizados por motoristas de aplicativos;
- III - Isenção de cobrança de tarifas de estacionamento nas zonas reservadas.

Art. 4º A Secretaria de Mobilidade Urbana será responsável por identificar e fiscalizar a implementação das vagas reservadas, bem como estabelecer os critérios e prazos para sua instalação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 07 de julho de 2026.

PEDRO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal de Macapá – Em exercício

LEI Nº 3.196/2026 – PMM

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal de 1988, as normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao disposto no Estatuto das Cidades e na Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 126, as diretrizes orçamentárias do Município de Macapá, para o exercício de 2026.

Parágrafo único. A presente Lei compreenderá:

- I – a estrutura e organização dos orçamentos;
- II - as diretrizes e a estrutura organizacional, entre outras recomendações técnicas para a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- III - as disposições para transferências ao setor privado;
- IV - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as diretrizes para execução e limitação e alteração dos orçamentos do Município;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições sobre a transparência;
- IX - o regime de execução das programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais; e
- X - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, deverão estar de acordo com o Plano

Plurianual (PPA) 2026-2029, e ainda estarem definidas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual, não consignará dotações para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, que não tenham sido previstas pelo Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º As metas e prioridades do Poder Legislativo para o exercício de 2027, após sua avaliação e definição pelo referido Poder, deverão ser integradas ao Anexo I deste documento, na oportunidade da aprovação do presente Projeto de Lei, observadas as condições estabelecidas pela legislação em vigor.

Art. 5º A elaboração, aprovação e execução do Projeto da Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2027, deverá ser compatível com os Anexos de Metas e Riscos Fiscais elencados por esta Lei, respeitando o que dispõe os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000.

§ 1º A elaboração e a execução da Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2027 deverá levar em conta as metas estabelecidas pelo resultado primário e nominal demonstrados pelo Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

§ 2º As metas e prioridades especificadas pelo Anexo I subsidiarão a alocação de recursos no orçamento Municipal para o exercício de 2027, não se estabelecendo como limites a programação das despesas para o referido exercício.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Unidade Orçamentária – entidade da administração direta (abrangidos os fundos especiais e órgãos autônomos), da administração indireta (autarquia, fundação ou empresa estatal dependente), a que o município consigna dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho e sobre os quais exerce o poder de disposição, constituindo-se no menor nível de classificação institucional;

II – Órgão Orçamentário – tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias constituindo-se no menor nível de classificação institucional, no âmbito do qual os órgãos podem ser detalhados por unidades orçamentárias, com programas de trabalho definidos;

III – Concedente – o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários, destinados à execução das ações orçamentárias;

IV – Conveniente – o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, bem como a organização da sociedade civil, com os quais a administração pública pactua a execução de ações orçamentárias com transferência de recursos financeiros;

V – Unidade Descentralizadora – o órgão da administração pública direta ou indireta detentora e descentralizadora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

VI – Unidade Descentralizada – o órgão da administração direta ou indireta recebedora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

VII – Produto – o bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

VIII – Unidade de Medida – padrão selecionado para quantificar e expressar as características do bem ou serviço;

IX – Meta Física – é a quantidade estimada para o produto, num determinado período e instituída para o exercício financeiro;

X – Programa – é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

XI – Ações – são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa. As ações, conforme suas características, podem ser classificadas como atividades, projetos ou operações especiais;

a) Atividade – instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

b) Projeto – instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

c) Operação Especial – despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

§ 1º Incluem-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoa físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e financiamentos, dentre outros.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores para as despesas consideradas e as metas a serem alcançadas, mensuradas por meio de indicadores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º A ação orçamentária, entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula e referir-se a um único produto, sendo:

I – A função pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas do setor público;

II – A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deve evidenciar cada área de atuação governamental;

§ 4º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 5º As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora.

§ 6º As operações especiais consistem nas despesas relativas ao pagamento de inativos e pensionistas, sentenças judiciais, precatórios, encargos e amortização da dívida e outras que não se possa associar um bem ou serviço ofertado diretamente à sociedade.

§ 7º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária de 2027 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, atividades, projetos ou operações especiais, com a indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes Executivo, e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no sistema de administração orçamentária e financeira que atende aos requisitos do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, que instituiu o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, com o objetivo de assegurar a transparência da gestão fiscal do Município de Macapá.

Art. 8º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações, seguindo padronização obrigatória conforme Portaria Conjunta STN/SOF 20/2021 e a Portaria 710/2021.

Art. 9º Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária a qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a outras unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no caput, bem como a vedação contida no inciso VI do caput do Art. 167 da Constituição Federal, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no Art. 1º, serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da lei 4.320/1964.

Art. 10 Na Lei Orçamentária de 2027, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica e grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se a despesa ou receita estão inseridas nos orçamentos fiscal, da seguridade social ou no de investimento das empresas estatais e será identificada de acordo com os seguintes códigos:

- I - Orçamento Fiscal, código 10;
- II - Orçamento da Seguridade Social, código 20;
- III - Orçamento de Investimento das Empresas Estatais,

código 30;

§ 2º A categoria econômica tem por finalidade classificar as despesas como correntes ou de capital, de acordo as definições e códigos a seguir:

- I - despesas correntes: despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital,

identificadas com o código 3;

II - despesas de capital: despesas que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, identificadas como código 4;

§ 3º O Grupo de Natureza de Despesa (GND), constitui a agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguinte discriminação:

- I - GND 1 para "Pessoal e Encargos Sociais";
- II - GND 2 para "Juros e Encargos da Dívida";
- III - GND 3 para "Outras Despesas Correntes";
- IV - GND 4 para "Investimentos";
- V - GND 5 para "Inversões Financeiras";
- VI - GND 6 para "Amortização da Dívida".

§ 4º A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária para outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos e entidades ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outra entidade, no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 5º A especificação da modalidade de aplicação, de acordo com a Portaria nº 163 e suas alterações, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN observará o seguinte desdobramento:

- I – 20 – Transferências à União;
- II – 30 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal;
- III – 40 – Transferências a Municípios;
- IV – 41 – Transferências a Municípios – Fundo a

Fundo;

V – 50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

VI – 60 – Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos;

VII – 71 – Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio;

VIII – 80 – Transferências ao Exterior;

IX – 90 – Aplicações Diretas;

X – 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

XI – 99 – A Definir.

§ 6º O Projeto de Lei Orçamentária de 2027 e a respectiva Lei, bem como os créditos adicionais, não poderão conter modalidade de aplicação "a definir" (99), ressalvadas a Reserva de Contingência e a Reserva do Regime Próprio de Previdência.

§ 7º É vedada a execução orçamentária na modalidade de aplicação 99, devendo ser alterada quando de sua definição, conforme as modalidades especificadas nos incisos do § 5º deste artigo.

§ 8º As fontes ou destinação de recursos deverão adotar o padrão para Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme Portaria da STN Nº 710, atualizada até a Portaria STN-MF Nº 636, de março de 2026:

Classificação por fonte ou destinação de recursos para Estados,

Distrito Federal e Municípios

BLOCO DAS VINCULAÇÕES DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS (códigos de 500 a 999)		
RECURSOS LIVRES (NÃO VINCULADOS)		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação. Em atendimento ao disposto no inciso X do art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para identificação do percentual mínimo aplicado em ASPS, essa fonte de recursos deverá ser associada ao marcador que identifica as despesas que podem ser consideradas para esse limite. A mesma lógica será utilizada para a identificação do percentual mínimo de aplicação em MDE.

501	Outros Recursos não Vinculados	Outros recursos não vinculados que não se enquadram na especificação acima.
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos (Incluído pela Portaria nº 10.463, de 7/12/2022, aplicando-se o efeito a partir do exercício de 2023) e (Modificado pela Portaria nº 688, de 6/7/2023).	Controle dos recursos não vinculados provenientes da compensação de impostos. Essa fonte de recursos deverá ser associada ao marcador que identifica as despesas que podem ser consideradas para cumprimento dos limites mínimos de aplicação em ASPS e em MDE.
503	Apoio financeiro da União em decorrência de estado de calamidade pública. (Incluído pela Portaria nº 855, de 24/5/2024)	Controle dos recursos transferidos pela União a título de apoio financeiro com o objetivo de enfrentar situações de calamidade pública e suas consequências sociais e econômicas, como o apoio financeiro decorrente da Medida Provisória nº 1.222, de 21 de maio de 2024.
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
540	Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos	Controle dos recursos recebidos do FUNDEB referente à repartição dentro de cada Estado, com base nos incisos I, II e III do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.
541	Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB – VAAF, com base na alínea a do inciso V do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.
542	Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB – VAAT, com base na alínea b do inciso V do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.
543	Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB – VAAR, com base na alínea c, inciso V do art. 212-A da Constituição Federal.
544	Recursos de Precatórios do FUNDEF	Controle dos recursos decorrentes do recebimento de precatórios derivados de ações judiciais associadas à complementação devida pela União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério dos demais entes federados (Precatórios Fundef).
545	Recursos de Precatórios do FUNDEB (2007- 2020) (Incluído pela Portaria nº 1.181, de 18/7/2024).	Controle dos recursos decorrentes do recebimento de precatórios derivados de ações judiciais associadas aos repasses ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) 2007-2020, para atendimento ao previsto no artigo 47-A da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
546	Transferências do FUNDEB - Complementação da União – ETI (Incluído pela Portaria nº 2.297, de 10/10/2025)	Controle dos recursos de complementação da União ao Fundeb destinados às ações de fomento à criação de matrículas em tempo integral na educação básica pública no âmbito do Fundeb, conforme disposto no art. 212-A, inciso XIV, da CF/88.
550	Transferência do Salário Educação	Controle dos recursos originários de transferências recebidas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, relativos aos repasses referentes ao salário-educação.

551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE.
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com os Estados, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
572	Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com outros municípios, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
573	Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013 (Modificado pela Portaria nº 1.445, de 14/6/2022) e (Modificado pela Portaria nº 688, de 6/7/2023).	Controle dos recursos vinculados à Educação, originários de transferências recebidas pelos entes, relativos a Royalties e Participação Especial com base no art. 2º da Lei nº 12.858/2013.
574	Operações de Crédito Vinculadas à Educação	Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação (Incluído pela Portaria nº 925, de 8/7/2021)	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de educação.
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação (Incluído pela Portaria 925, de 8/7/2021).	Controle dos recursos transferidos pelos Estados para programas de educação, que não decorram de celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria.
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	Controle dos demais recursos vinculados à Educação, não enquadrados nas especificações anteriores.
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE		
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde.
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, e destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0 do orçamento da União.
603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde e destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0 do orçamento da União.
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às Endemias (Incluído pela Portaria nº 1.445, de 14/6/2022) e (Incluído pela Portaria nº 1.566, de 31/8/2022, aplicando-se o efeito a partir do exercício de 2022).	Controle dos recursos originários do Governo Federal, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, nos termos do art. 198, §7ª da Constituição Federal.
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem. (Incluído pela Portaria nº 688, de 6/7/2023, aplicando-se o efeito a partir do exercício de 2023)	Controle dos recursos transferidos pela União, a título de assistência financeira complementar, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, conforme estabelecido pela CF/88, art. 198, §§12 a 15.
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
622	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	Controle dos recursos originários de transferências dos Fundos de Saúde de outros municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com os Estados, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
633	Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com outros Municípios, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
634	Operações de Crédito vinculadas à Saúde	Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.

635	Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013 (Modificado pela Portaria nº 1.445, de 14/6/2022) e (Modificado pela Portaria nº 688, de 6/7/2023).	Controle dos recursos vinculados à Saúde, originários de transferências recebidas pelos entes, relativos a Royalties e Participação Especial com base no art. 2º da Lei nº 12.858/2013.
636	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde (Incluído pela Portaria nº 925, de 8/7/2021).	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de saúde.
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	Controle dos demais recursos vinculados à Saúde, não enquadrados nas especificações anteriores.
RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL		
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	Controle os recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Assistência Social – Lei Federal nº 8.742, 07/12/1993.
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social (Incluído pela Portaria nº 925, de 8/7/2021).	Controle dos recursos originários de transferências dos fundos estaduais de assistência social.
662	Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social. (Incluído pela Portaria nº 1.445, de 14/6/2022).	Controle os recursos originários de transferência dos fundos municipais de assistência social.
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres cuja destinação encontra-se vinculada a programas da assistência social.
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	Controle dos demais recursos vinculados à Assistência Social, não enquadrados nas especificações anteriores.
DEMAIS VINCULAÇÕES DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS		
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	Controle dos recursos originários de transferências federais em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	Controle dos recursos originários de transferências estaduais em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.

702	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios	Controle dos recursos originários de transferências de municípios em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
703	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais (Modificado pela Portaria nº 1.445, de 14/6/2022), (Excluído pela Portaria nº 688, de 6/7/2023, aplicando-se o efeito a partir de 2024) e (Incluído pela Portaria 1.561, de 8/12/2023).	Controle dos recursos transferidos pela União, originários da arrecadação de royalties do petróleo, do gás natural, da cota-parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção, exceto os recursos provenientes da Lei nº 12.858/2013, destinados às áreas da saúde ou da educação, e exceto os recursos classificados na FR 720 e na FR 721.
705	Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais (Modificado pela Portaria nº 1.445, de 14/6/2022).	Controle dos recursos transferidos pelos Estados, originários da arrecadação de royalties do petróleo, do gás natural, da cota-parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção.
706	Transferência Especial da União	Controle dos recursos transferidos pela União provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento da União, por meio de transferências especiais, nos termos do art. 166-A da Constituição Federal.
707	Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	Controle dos recursos provenientes de transferência da União com base no disposto no inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais (Incluído pela Portaria nº 925, de 8/7/2021).	Controle dos recursos transferidos pela União, referentes à compensação financeira pela exploração de recursos minerais em atendimento às destinações e vedações previstas na legislação.
709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos (Incluído pela Portaria nº 925, de 8/7/2021)	Controle dos recursos transferidos pela União, referentes à compensação financeira de recursos hídricos em atendimento às destinações e vedações previstas na legislação.
710	Transferência Especial dos Estados (Incluído na Portaria nº 925, de 8/7/2021).	Controle dos recursos transferidos pelos Estados provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento desses entes, por meio de transferências especiais, nos termos das constituições estaduais que reproduziram o disposto no art. 166-A da Constituição Federal.

711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas (Incluído pela Portaria nº 1.141, de 11/11/2021).	Controla os recursos originários de transferências obrigatórias da União que não decorram de repartição de receitas, como as transferências a título de auxílio ou apoio financeiro, e para os quais não tenha sido criada fonte ou destinação de receitas específica.
712	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN (Incluído pela Portaria nº 1.445, de 14/6/2022).	Controla as transferências obrigatórias de recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN.
713	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública – FSP (Incluído pela Portaria nº 1.445, de 14/6/2022).	Controla as transferências obrigatórias de recursos do Fundo de Segurança Pública – FSP
714	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT (Incluído pela Portaria nº 1.445, de 14/6/2022).	Controla as transferências obrigatórias de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual (Incluído pela Portaria nº 1.566, de 31/8/2022, aplicando-se o efeito a partir do exercício de 2022).	Controla a parcela dos recursos provenientes das transferências efetuadas pela União destinadas ao setor cultural, especificamente ao setor audiovisual, como ação emergencial adotada em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, em cumprimento ao Art. 5º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura (Incluído pela Portaria nº 1.566, de 31/8/2022, aplicando-se o efeito a partir do exercício de 2022).	Controla a parcela dos recursos provenientes das transferências efetuadas pela União destinadas ao setor cultural, como ação emergencial adotada em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, em cumprimento ao Art. 8º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.
717	Assistência Financeira Transporte Coletivo – Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022 (Incluído pela Portaria nº 1.566, de 31/8/2022, aplicando-se o efeito a partir do exercício de 2022).	Controla os recursos provenientes das transferências da União a título de assistência financeira a serem utilizados no custeio da garantia prevista no §2º do art. 230 da CF, de gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos maiores de 65 anos, conforme prevê o inciso IV, art. 5º, da Emenda Constitucional nº 123/2022.
718	Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 (Incluído pela Portaria nº 1.566, de 31/8/2022, aplicando-se o efeito a partir do exercício de 2022).	Controla os recursos provenientes das transferências da União a título de auxílio financeiro para os Estados e o Distrito Federal que outorgarem créditos tributários do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) aos produtores ou distribuidores de etanol hidratado em seu território, em montante equivalente ao valor recebido, conforme prevê o Inciso V, art. 5º, da Emenda Constitucional nº 123/2022.
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 (Incluído pela Portaria nº 1.566, de 31/8/2022, aplicando-se o efeito a partir do exercício de 2023).	Controla os recursos provenientes de transferências efetuadas pela União em decorrência da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura previstas no art. 6º da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997. (Incluído pela Portaria nº 688, de 6/7/2023, aplicando-se o efeito a partir de 2024), (Excluído pela Portaria nº 1.561, de 8/12/2023, para o exercício de 2024) e (Revogado a exclusão pela Portaria nº 1.593, de 15/12/2023).	Transferências da União referentes às participações na exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, destinadas ao Fundo Especial - FEP, conforme estabelece o art. 50-F da Lei 9.478/97, exceto os recursos obrigatórios para educação e saúde de que trata a Lei 12.858/2013
721	Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.885/2019 (Incluído pela Portaria nº 688, de 6/7/2023, aplicando-se o efeito a partir de 2024), (Excluído pela Portaria nº 1.561, de 8/12/2023, para o exercício de 2024) e (Revogado a exclusão pela Portaria nº 1.593, de 15/12/2023).	Controle dos recursos transferidos pela União, provenientes da cessão onerosa à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, do exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, originários dos leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, conforme estabelecido na Lei nº 13.885/2019.
722	Transferências do Fundo de Equalização Federativa (FEF) - LC nº 212/2025 - Propag (Incluído pela Portaria 1.701, de 04/08/2025).	Controla os recursos recebidos pelos Estados provenientes das transferências do FEF, em observância ao disposto no art. 9º, §2º da Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025.
747	Outras vinculações de transferências da União (Incluído pela Portaria nº 1.181, de 18/7/2024).	Controle dos recursos de outras transferências vinculadas da União, não enquadrados nas especificações anteriores.
748	Outras vinculações de transferências dos Estados (Incluído pela Portaria nº 1.181, de 18/7/2024).	Controle dos recursos de outras transferências vinculadas dos Estados, não enquadrados nas especificações anteriores.
749	Outras vinculações de transferências	Controle dos recursos de outras transferências vinculadas, não enquadrados nas especificações anteriores.
DEMAIS VINCULAÇÕES LEGAIS		
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	Controle dos recursos recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, decorrentes da distribuição da arrecadação da União com a CIDE - Combustíveis, com base no disposto na Lei nº 10.336/2001.
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	Controle dos recursos da COSIP, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal da República.
752	Recursos Vinculados ao Trânsito	Controle dos recursos com a cobrança das multas de trânsito nos termos do art. 320 da Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.
753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos (Modificado pela Portaria nº 1.445, de 14/6/2022).	Controle dos recursos de taxas, contribuições e preços públicos vinculados conforme legislações específicas.
754	Recursos de Operações de Crédito	Controle dos recursos originários de operações de crédito, exceto as operações cuja aplicação esteja destinada a programas de educação e saúde.



755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	Controle dos recursos decorrentes da alienação de bens da Administração Direta, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.
756	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	Controle dos recursos decorrentes da alienação de bens da Administração Indireta, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.
757	Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente faz parte	Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente faz parte, com base na Lei Complementar nº 151/2015, no art. 101 do ADCT da Constituição Federal.
758	Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente não faz parte	Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente não faz parte, com base no art. 101 do ADCT da Constituição Federal.
759	Recursos Vinculados a Fundos	Controle dos recursos vinculados a fundos, com exceção dos fundos relacionados à saúde, à educação, à assistência social e aos regimes de previdência.
760	Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas (Modificado pela Portaria nº 1.445, de 14/6/2022).	Controle dos recursos de emolumentos, taxas e outros recursos arrecadados, judiciais ou extrajudiciais, observado o disposto em legislações específicas.
761	Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza (Incluído pela Portaria nº 925, de 8/7/2021) e (Modificado pela Portaria nº 1.445, de 14/6/2022).	Controle dos recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista no art. 82 do ADCT e da Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001.
762	Recursos de Alienação de Ativos - Cessão de Direitos Creditórios (Incluído pela Portaria nº 2.297, de 10/10/2025)	Controle dos recursos recebidos em razão da alienação de ativos no âmbito de cessão de direitos creditórios, de acordo com o disposto no §6º, art. 39-A, da Lei nº 4.320/64, que faz referência ao art. 44 da LRF.
763	Recursos próprios dos estados vinculados ao Propag - LC nº 212/2025 (Incluído pela Portaria nº 2.897, de 27/11/2025)	Controla os recursos próprios dos estados relativos ao percentual do saldo devedor atualizado das dívidas elencadas no art. 2º, § 1º, da Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, e respectivos rendimentos, que o estado se comprometeu a aplicar diretamente nas finalidades previstas no art. 5º, § 2º, da referida Lei Complementar, conforme inciso I e III do art. 65 do Decreto nº 12.433, de 14 de abril de 2025. FR a ser utilizada quando o estado optar pela contabilização dos recursos do art. 65 do Decreto nº 12.433/2025 por meio de fundo público específico.
799	Outras Vinculações Legais	Controle de outros recursos vinculados por lei, não enquadrados nas especificações anteriores.
RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL		
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Controle dos recursos vinculados ao fundo em capitalização do RPPS. Esse plano existe tanto nos entes que segregaram quanto nos que não segregaram a massa dos segurados, observando-se o disposto na Portaria MF nº 464/2018. Na fase das despesas, será necessário associar esta fonte ao marcador que identifica a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no PO RPPS.
801	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Controle dos recursos vinculados ao fundo em repartição do RPPS. Esse plano deve existir somente nos entes que segregaram a massa dos segurados, observando-se o disposto na Portaria MF nº 464/2018. Na fase da despesa, será necessário associar esta fonte ao marcador que identifica a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no PO RPPS.

802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	Controle dos recursos destinados ao custeio das despesas necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, observando-se o disposto na Portaria MPS nº 402/2008 e na Portaria MF nº 464/2018, ambas alteradas pela Portaria ME nº 19.451/2020.
803	Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)	Controle dos recursos vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM), com base na Lei nº 6.880/1980 (Estatuto dos Militares), alterada pela Lei nº 13.954/2019.
804	Demais Recursos Previdenciários (Incluído pela Portaria nº 1.181, de 18/7/2024).	Controle de demais recursos vinculados a benefícios previdenciários, como os benefícios mantidos sob responsabilidade financeira direta do Tesouro do ente Federativo, concedidos em atendimento a legislações específicas e que não foram incorporados ao RPPS.
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		
860	Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados ao pagamento de precatórios.
861	Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados aos depósitos judiciais.
862	Recursos de Depósitos de Terceiros	Controle dos recursos financeiros decorrentes de depósitos de terceiros.
863	Recursos a distribuir – Comitê Gestor IBS (Incluído pela Portaria nº 2.897, de 27/11/2025)	Controle dos recursos financeiros do IBS sob responsabilidade do Comitê Gestor a serem geridos e, após cumpridos os requisitos legais pertinentes, distribuídos aos estados, DF e municípios.
869	Outros Recursos Extraorçamentários (Modificado pela Portaria nº 925, de 8/7/2021).	Controle dos demais recursos financeiros extraorçamentários, como, por exemplo, retenções e consignações.
OUTRAS VINCULAÇÕES		
880	Recursos Próprios dos Consórcios	Controle dos recursos próprios dos Consórcios Públicos (utilizada pelos consórcios públicos)
898	Recursos a Classificar	Classificação temporária enquanto não se identifica a correta vinculação.
899	Outros Recursos Vinculados	Controle dos recursos cuja aplicação seja vinculada e não tenha sido enquadrado em outras especificações.

Art. 11 O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027 que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal e a respectiva lei serão constituídos de:

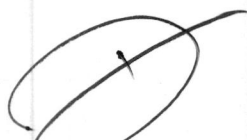
I - texto de lei;

II - Consolidação dos quadros orçamentários;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.



§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I - da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição Federal;

II - da evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e grupo de despesa;

III - do resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - do resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e grupos de despesas;

V - da receita e da despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI - das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante no Anexo III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VII - das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VIII - das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais;

IX - dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

X - da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, ao nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - do resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, programa e subprograma.

XII - da consolidação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º As estimativas de receitas serão estabelecidas de acordo com as normas técnicas estritamente legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do panorama econômico ou de qualquer outro fator relevante ao seu estabelecimento.

§ 3º A fixação das despesas obrigatórias de que trata os anexos desta Lei deverá adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e o nível de endividamento do município.

Art. 12 A mensagem que encaminhar o Projeto de lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 conterá:

I - O resumo da política econômica e social do governo municipal, análise da conjuntura econômica, indicação do cenário

macroeconômico para 2026 e suas implicações sobre a proposta orçamentária para 2027.

II - Resumo das políticas setoriais do Governo Municipal;

III - Justificativa de estimativa e fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 13 A coleta de dados das propostas orçamentárias dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo, o seu processamento e a sua consolidação no Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2027, bem como suas alterações e as modificações nos quadros de detalhamento da despesa, serão realizados por meio do sistema integrado de gestão utilizado pelo Município de Macapá.

Parágrafo único. Os relatórios e demais documentos que consolidam a Proposta Orçamentária dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo para o exercício de 2027, deverão ser encaminhados, devidamente validados por seu titular, à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação do Município de Macapá, imprerivelmente até o último dia útil do mês de Julho de 2026.

Art. 14. A Lei do Orçamento Anual compreenderá os orçamentos - fiscal e da seguridade social - referentes aos órgãos do Poder Executivo, seus fundos, Autarquias e demais órgãos instituídos e/ou mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 15. A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para ajuste e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual até o último dia útil do mês de Agosto de 2026, respeitando os limites legais fixados pela legislação em vigor.

Parágrafo único. A dotação orçamentária da Câmara Municipal será fixada em até 5% (cinco por cento) das receitas apontadas no art. 29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, E RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 16. A elaboração do orçamento anual será norteada pelos princípios orçamentários da Unidade, da Universalidade, Anualidade, Exclusividade, do Orçamento Bruto, da Legalidade, da Publicidade, da Transparência, da Não Vinculação da Receita de Impostos, os quais visam estabelecer diretrizes norteadoras básicas que confirmam racionalidade, eficiência e transparência para os processos de elaboração, execução e controle do mesmo.

Art. 17. A elaboração, a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2027 e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 18. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na Lei

Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, e suas respectivas execuções deverão:

I – Atender ao disposto no Art. 167 da Constituição Federal;

II – Propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A edição de atos ou a assunção de obrigações pelos órgãos, fundos ou entidades do poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que acarretem aumento da despesa acima das dotações autorizadas na Lei Orçamentária 2027, ou que tenham impacto orçamentário-financeiro nos exercícios subsequentes, ficam condicionados à manifestação prévia da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação, mediante a apresentação do respectivo impacto financeiro, ouvida a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

§ 2º Os atos ou a assunção de obrigações referidas no parágrafo anterior que não ultrapassem as dotações autorizadas, observado o inciso I do § 1º do art. 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, deverão ser precedidos de declaração, pelo respectivo ordenador de despesa, da existência de disponibilidade orçamentária.

§ 3º O controle de custos de que trata o inciso II deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação de equilíbrio entre a despesa pública e o resultado da receita obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos e de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

Art. 19. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – Ações de caráter sigiloso;

II – Pagamento a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

III – Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

Art. 20. Na programação da despesa não poderão ser:

I – Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – Incluídas despesas a título de investimentos em regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma do art. 137 da Lei orgânica do Município;

III – Classificadas como atividades, as dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificadas como projetos, as ações de duração continuada.

Art. 21. Além da observância das prioridades e metas fixadas no PPA 2026-2029 e art. 45 da lei Complementar nº 101/2000, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão projetos novos depois de adequada e suficientemente atendidos os que já estão em andamento.

§ 1º Serão entendidos como projetos em andamento, aqueles constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2026, ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do seu custo total estimado.

§ 2º Entre os projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

Art. 22. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas pela administração, inclusive através de fundos, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à destinação de contrapartida das operações de crédito.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades enquadrados no caput deste artigo encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e Tecnologia da Informação, em prazo por ela fixado, o método de cálculo das estimativas de arrecadação de suas receitas diretamente arrecadadas para o exercício de 2026.

Art. 23. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta do Poder Executivo, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município e esta encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação os precatórios inscritos até 1º de julho de 2026, a serem incluídos no orçamento de 2027, conforme disposto na Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016, que altera o art. 100, da Constituição Federal e acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, especificando:

I – Número de processo;

II - Número do precatório;

III - Data de autuação do precatório;

IV – Tipo de causa;

V – Nome do beneficiário;

VI – Valor do precatório a ser pago.

Art. 24. Os recursos provenientes de convênios, ajustes, acordos, termos de cooperação, e outras formas de contratos firmados com outras esferas de governo, deverão ser registrados como receita orçamentária e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias de cada órgão celebrante do contrato.

Art. 25. Atendendo a determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal, a proposta orçamentária e a respectiva lei, conterão Reserva de Contingência que será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo a até 2,5% (dois e meio por cento) da receita corrente líquida, constante do referido projeto.

§ 1º Na lei orçamentária, o percentual de que trata o caput deste artigo não será inferior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício de elaboração da proposta.

§ 2º A Reserva de Contingência será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos

fiscais imprevistos, conforme disposição do art. 5º, inciso III, alínea b, da Lei Complementar 101/2000.

§ 3º Para fins de utilização dos recursos alocados na Reserva de Contingência, considera-se como eventos fiscais imprevistos, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento de 2027.

§ 4º A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação, será o órgão responsável em gerenciar a Reserva de Contingência que será identificada pelo código "99.999.9999", no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática.

§ 5º A classificação da Reserva de Contingência quanto à natureza da despesa será identificada com o código "9.9.99.99.99".

§ 6º A Receita Corrente Líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades, conforme o disposto no § 3º, do art. 2º, da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 26. As emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 1,3% (um vírgula três por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao encaminhamento do projeto, observado que metade desse percentual será destinado às ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 128, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Macapá.

Parágrafo Único. Ficam adequados todos os anexos, demonstrativos e demais dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias que tratem das emendas parlamentares individuais, observando-se o percentual previsto na Emenda à Lei Orgânica nº 059/2025-CMM.

Art. 27. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao definido no inciso X, do art. 30, da Lei Orgânica do Município de Macapá e contará, dentre outras, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais;

II - das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento;

III - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor;

IV - do orçamento fiscal.

Art. 28. A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual.

Art. 29. Ficará o Poder Executivo autorizado a proceder à realocação de dotação orçamentária de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, ou ainda, de uma categoria econômica para outra, mediante as técnicas de remanejamento, transposição e transferência, respectivamente, até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada a Lei Orçamentária de 2027, visando atender a repriorização na execução de ações e de gastos governamentais, conforme preceitua o art. 167, VI, da Constituição Federal.

§ 1º Na definição de limites por técnica de realocação, fica autorizado 20% (vinte por cento) para transposições, 10% (dez por cento) para remanejamentos e 10% (dez por cento) para

as transferências, podendo haver a readequação de tais limites no respectivo sistema de administração orçamentária, conforme necessidade da Administração, desde que não ultrapasse o percentual total previsto no caput deste artigo.

§ 2º A Lei Orçamentária conterá expressamente a autorização constante o parágrafo anterior, com a indicação de limite, em percentual, a incidir sobre a receita corrente líquida, para proceder à realocação de dotação orçamentária mediante os institutos constitucionais do remanejamento, transposição e transferência.

§ 3º Ato do Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

§ 4º A autorização de que trata o caput deste artigo não onerará o limite nele previsto quando destinado à conta de recursos vinculados, transferências voluntárias e no caso de reforma administrativa.

§ 5º Não serão computadas no limite de abertura de créditos suplementares as alterações de QDD, caracterizadas pela mudança entre elementos de despesa, mantidas a categoria de programação e modalidade de aplicação, dentro da mesma ação.

Art. 30. A Lei Orçamentária conterá autorização com a indicação de limite, em percentual não inferior a 50% (cinquenta por cento), a incidir sobre a receita corrente líquida (RCL), para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme disposto no inciso I do Art. 7º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o disposto no artigo 165 § 8º, da Constituição Federal.

§ 1º As solicitações para abertura de créditos suplementares, aprovados na Lei do Orçamento, deverão ser acompanhadas de exposição de motivos, justificando o pedido, com indicação dos recursos compensatórios e indicação dos efeitos das anulações de dotações, e enviadas à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação, para que esta elabore o instrumento de controle e reprogramação orçamentária.

§ 2º O Prefeito do Município de Macapá poderá delegar a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação a competência, para abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual de 2026, bem como, para realizar procedimentos de remanejamento, transferência e transposição nos limites previstos nesta lei.

Art. 31. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei do Executivo, conforme dispõe o art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 c/c o art. 167, V, da Constituição Federal.

Art. 32. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo, conforme previsto no art. 41, inciso III e art. 44, ambos da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, consubstanciado com o disposto no § 3º do art. 167 da Constituição Federal e, ainda com as disposições dos §§ 1º e 2º, do art. 17, da Lei Orgânica do Município de Macapá.

Parágrafo único. Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do art. 41 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 33. Os créditos especiais e extraordinários poderão ser reabertos nos limites de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente, nos termos emanados do § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

§ 1º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no caput, será efetivada, se necessária, mediante ato próprio do Poder Executivo.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa decorrentes da abertura ou reabertura de créditos extraordinários durante o exercício, destinados, exclusivamente, ao atendimento de despesas relativas à calamidade pública, poderão ser alterados, justificadamente, por ato do Poder Executivo, para adequá-los à necessidade de execução.

§ 3º A programação objeto da reabertura dos créditos especiais poderá ser adequada à Lei Orçamentária de 2026, desde que não haja alteração da finalidade das respectivas ações orçamentárias.

CAPÍTULO V

DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O SETOR PRIVADO

Seção I

Das subvenções sociais

Art. 34. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de quaisquer recursos do município para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público, nos termos do art. 16 da Lei 4.320/1964, nas áreas de assistência social, saúde e educação ou que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Seção II

Das contribuições correntes e de capital

Art. 35. É vedada a destinação de recursos a entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada a entidade sem fins lucrativos, que não atue nas áreas de que trata o caput do art. 32, selecionada para execução, em parceria com a administração pública municipal, de programas e ações que contribua para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual será acompanhado de demonstração do atendimento ao disposto no caput e incisos do art. 36, desta Lei.

Art. 36. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuição de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior à lei de orçamento, de que trata o § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320/1964.

Seção III

Dos auxílios

Art. 37. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previsto o § 6º, do art. 12, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial;

II - Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos e que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

III - Consórcios Públicos, legalmente constituídos.

Seção IV

Disposições Gerais

Art. 38. Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos anteriores 33 a 36 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

I - Publicação, pelo poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - Aplicação de recursos de capital, exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos, bem como, obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente;

c) obra em andamento, cujo início tenha ocorrido com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, vedada a destinação de recursos para ampliação do projeto original.

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

V - Declaração de funcionamento regular, inclusive com inscrição no CNPJ, da entidade beneficiária nos últimos 03 (três) anos, emitida no exercício 2026 por 3 (três) autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 39. As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil e Interesse Público OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320/1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas atividades, e processo seletivo de ampla divulgação, não se aplicando as condições constantes do art. 34, 35, e 37;

II - convênio ou outro instrumento congênere, caso em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis às transferências ao setor privado.

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41. A contratação de operações de crédito do Município obedecerá às condições, limites e procedimentos estabelecidos pelas Resoluções do Senado Federal Nº 40 e 3, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 42. Da Lei Orçamentária Anual constarão as receitas para a amortização da dívida pública municipal, atendendo a uma programação que não comprometa as despesas vinculadas, gastos com pessoal e encargos, manutenção e serviços essenciais da administração.

Art. 43. As estimativas das receitas decorrentes de operações de crédito serão elaboradas de acordo com o cronograma de desembolso dos contratos já firmados e/ou com autorização concedida e desembolso assegurado para o exercício de 2027.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 44. A projeção com pessoal e encargos sociais terá como base a despesa com a folha de pagamento, calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2026, projetado para o exercício de 2027, considerando os eventuais acréscimos legais e o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, as relacionadas ao pagamento de diárias, fardamento, auxílio alimentação ou refeição, moradia, transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede, e de movimentação de pessoal, de caráter indenizatório no exterior e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhistas previstas em lei.

Art. 45. No exercício financeiro de 2027, as despesas com pessoal ativo inativo dos Poderes do Município, obedecerão aos limites estabelecidos na forma do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Atendendo determinação expressa no § 1º do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra, que se refere à substituição de servidores e empregados públicos, contabilizados, como "outras despesas de pessoal", ficam compreendidos nos limites estabelecidos no caput deste artigo.

§ 2º Excetuam deste artigo as despesas que não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro pessoal do órgão.

Art. 46. No exercício de 2027, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, exceto para o caso previsto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 47. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II, do § 1º do art. 169, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissão ou contratação e pessoal, a qualquer título, desde que observado o disposto no art. 47 desta Lei e parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda as determinações enunciadas no art. 21, seus incisos e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. No exercício de 2027, fica autorizada a realização de Concurso Público para provimento de cargos, na Administração Pública Direta e Indireta, prioritariamente para as áreas de Saúde, Assistência Social e Educação, observado o disposto nos arts. 37 e 169 da Constituição Federal, no inciso III e § 20 do art. 26 da Lei Orgânica do Município e nas disposições dos arts. 20, 21 e 22, parágrafo único, IV da Lei Complementar nº 101/2000 e, ainda, no art. 47 desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei, está autorizado a promover concurso público para provimento de cargo efetivo de advogado do Município, com garantia de 20 vagas, a ser deflagrada no exercício de aplicação desta Lei.

Art. 49. Os Projetos de Lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - demonstrativo do impacto da despesa com a medida proposta, por poder ou órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, destacando ativos, inativos e pensionistas;

III - manifestação da Secretaria Municipal de Gestão, Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação e Procuradoria Geral do Município, no caso do Poder Executivo, e do Poder Legislativo, por análise própria, sobre o mérito, e o impacto orçamentário e financeiro.

Art. 50. Na execução orçamentária deverá ser evidenciada a despesa com cargo em comissão em subelemento específico.

Art. 51. O relatório resumido da execução orçamentária de que trata o §3º do art. 165 da Constituição Federal, conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos, e encargos sociais para:

I - pessoal civil da administração pública direta;

II - servidores das autarquias;

III - servidores das fundações;

IV - despesas com cargos em comissão;

V - contratado por prazo determinado, quando couber.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria unificará e consolidará as informações relativas a despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo.

Art. 52. Para apuração da despesa com pessoal prevista no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser incluídas as relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 8.745, de 1993, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

§ 1º As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado a que se refere o caput, quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, deverão ser classificadas no GND 1, salvo disposição em contrário constante da legislação vigente.

§ 2º Aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, não se constituindo em despesas classificáveis no GND 1, o disposto no §1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujas despesas deverão ser classificadas no elemento de despesa 34, como outras despesas correntes.

CAPÍTULO VIII

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais sobre Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação

Art. 53. As proposições legislativas e respectivas emendas, conforme art. 59 da Constituição Federal, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

Parágrafo único. Quando solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal de Macapá ao Gestor do Município, a Secretaria de Gestão e Secretaria de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação, órgãos competentes do Poder Executivo, atribuirão à unidade de sua estrutura administrativa a responsabilidade pela homologação da estimativa do impacto orçamentário financeiro, para cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Seção II

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 54. Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente deverá entrar em vigência depois de atendido o disposto no art. 14, da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 55. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei e que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma do caput deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual, encaminhado à Câmara Municipal, o Poder Executivo:

I - identificará na mensagem, as proposições de alterações na legislação e especificará a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - apresentará, no projeto de lei orçamentária anual, programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos condicionados (receitas não asseguradas) serão canceladas, mediante decreto, após a sanção da lei orçamentária anual.

§ 3º O Poder Executivo procederá, mediante Decreto, à troca das fontes de recursos constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

§ 5º Ocorrendo alterações na legislação tributária em consequência de projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal após 30 de setembro de 2026, e que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária para 2027, os recursos correspondentes deverão ser objeto de Projeto de Lei de Crédito Adicional.

CAPÍTULO IX

DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 56. Os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo divulgarão e manterão atualizada, no sítio eletrônico do órgão concedente, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos dos arts. 34 a 38 desta Lei, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;

VI - órgão transferidor;

VII - valores transferidos e respectivas datas;

VIII - edital do chamamento e instrumento celebrado;

IX - forma de seleção da entidade.

Art. 57. A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2027 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios de publicidade e clareza, promovendo a transparência da gestão fiscal e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de transparência da gestão fiscal, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, através do site: www.macapa.ap.gov.br para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

I — projeto e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II — projeto e a Lei Orçamentária Anual;

III — relatório quadrimestral das Metas Fiscais e da Execução Orçamentária com o detalhamento por Função, Subfunção, Programa e Ações, e de forma acumulada, assim como as demais informações determinadas pela Lei Complementar Federal no. 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar Federal no. 156, de 28 de dezembro de 2016, que alteram a Lei Complementar no. 101/2000;

IV — comparativo mensal e acumulado, por Unidade Orçamentária e Fonte de Recurso, da receita realizada com a prevista na Lei Orçamentária 2027.

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo e art. 16 desta Lei, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação, viabilizará a divulgação, através do diário oficial ou de meios eletrônicos, de livre acesso aos munícipes, dados e informações descritas no art. 48 e 48-A, da Lei Complementar no 101/2000, em consonância com os parâmetros e diretrizes estabelecidos na Lei Complementar no. 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar no. 156, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 58. Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão, no prazo de até quinze dias úteis da data de publicação da Lei Orçamentária Anual, os Quadros de Detalhamento da Despesa QDD, por unidade orçamentária integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada projeto, atividade e operação especial, a programação da despesa.

CAPÍTULO X

DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDA OU ACRESCIDAS POR EMENDAS INDIVIDUAIS

Art. 59. O regime de execução estabelecido neste Capítulo tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e dos serviços decorrentes de emendas individuais independentemente de autoria.

Art. 60. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas de que trata este Capítulo.

§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º A destinação dos recursos provenientes das emendas de que trata este artigo deverá respeitar o que dispõe a Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de maio de 2000 e o Plano Plurianual de Investimentos do Poder Público Municipal de Macapá para o período de 2026-2029, assegurada a sua compatibilidade com os anexos deste mesmo plano.

§ 3º Os recursos destinados às emendas do Poder Legislativo Municipal ficarão consignados na reserva de contingência de onde serão remanejados mediante abertura de créditos suplementares quando de sua execução.

§ 4º A alocação de recursos consignados na reserva de contingência remanejado mediante a abertura de crédito suplementar para atendimento das emendas do Poder Legislativo Municipal, quando de sua execução, não onerará o limite previsto no caput do art. 29 desta lei.

Art. 61. As emendas individuais, atendidos os critérios necessários para sua consecução, constarão do Orçamento do Município mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 62. As emendas de que trata este Capítulo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica e jurídica.

§ 1º Os critérios de execução e os procedimentos relacionados aos casos de impedimentos de que trata o caput serão fixados por Portaria da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação e Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º Os valores das programações decorrentes de emenda individual, de que trata este Capítulo, que permanecerem com impedimento técnico ou não atenderem aos critérios de execução após 28 de agosto de 2027, poderão ser remanejados de acordo com autorização constante da Lei Orçamentária de 2027.

Art. 63. Os autores das emendas, de que trata este Capítulo, deverão indicar nos prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, as ações orçamentárias e a ordem de prioridade para efeito da aplicação dos limites de execução, com vistas ao atendimento do disposto no art. 59.

Art. 64. Compete ao Poder Legislativo a formalização do pedido de abertura de créditos adicionais suplementares para fixação no Orçamento do Município, que será assistida pelo Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. Os créditos suplementares abertos em consequência da execução das emendas do Poder Legislativo, não onerarão o limite previsto no artigo 29 desta lei.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. A execução da Lei Orçamentária de 2027 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública municipal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal de Macapá.

Art. 66. A proposta de atos que resultem em criação ou aumento de despesa de caráter obrigatório de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação legal do Município, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, deverá previamente à sua edição, ser encaminhada aos órgãos a seguir, para que se manifestem sobre a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira:

I - No âmbito do Poder Executivo, à Secretaria Municipal de Gestão, à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação e à Secretaria de Gestão Fazendária, que se manifestarão conjuntamente;

II - No âmbito do Poder Legislativo, ao órgão competente.

Art. 67. Em observância aos princípios da unidade e da universalidade do orçamento e das disposições emanadas dos artigos 42 e 43, seus parágrafos e incisos da Lei Federal no. 4.320/1964, o Poder Legislativo oficializará ao Poder Executivo, as alterações orçamentárias pretendidas, visando reprogramação do seu orçamento.

Art. 68. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. Excetuam-se as despesas de pessoal e encargos sociais, precatórios, sentenças judiciais e dívidas.

Art. 69. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º, da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo apurará o montante e comunicará ao Poder Legislativo acompanhado da memória de cálculo, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Parágrafo único. O titular de cada Poder, com base na comunicação, publicará ato estabelecendo o montante que cada órgão do respectivo Poder terá como limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 70. Não serão objeto de limitação de empenho:

- I - as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- II - despesas correntes obrigatórias de caráter continuado;
- III - contrapartidas municipais a convênios firmados;
- IV - Sentenças judiciais, inclusive sentenças judiciais de pequeno valor.

Art. 71. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente, ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do Sistema Informatizado de Administração Orçamentária e Financeira atuante no Município, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração de resultado, os quais deverão correr até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 72. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada durante os três primeiros meses do exercício, em cada mês até o limite de 1/12 (um, doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da lei orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento do serviço da dívida;
- III - pagamento das despesas vinculadas;
- IV - contrapartida de convênios.

Art. 73. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema de apropriação de despesas com objetivo de demonstrar o custo das ações orçamentárias.

Art. 74. Entende-se como despesa irrelevante, para fins do §3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 75. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com pagamento a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado nacionais e internacionais.

Art. 76. O Poder Executivo promoverá a Parceria Público Privada - PPP para a implantação ou gestão, no todo ou em parte, de atividades de interesse do Município, em consonância com a legislação pertinente.

Art. 77. O Poder Executivo adotará durante o exercício financeiro de 2027 as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

Art. 78. Ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, serão processados diretamente no sistema de administração orçamentária do município, desde que não impliquem mudança de valores e finalidade da programação.

Art. 79. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação é o órgão responsável em consolidar os orçamentos de que trata esta lei.

Parágrafo único. A SEMPLA programará e divulgará o calendário das atividades de elaboração do orçamento.

Art. 80. Integram esta Lei:

I - Anexo I - METAS E PRIORIDADES;

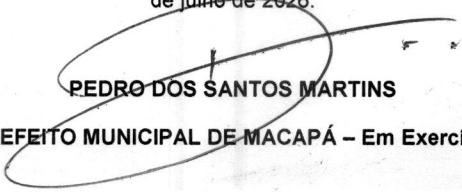
II - Anexo II - METAS FISCAIS;

a) O anexo II METAS FISCAIS está constituído pelos Demonstrativos de I a VIII.

III - Anexo III - RISCOS FISCAIS.

Art. 81. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 08 de julho de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ – Em Exercício

**Prefeitura
de
Macapá**